



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SECRETARIA EXECUTIVA**

Senhor Licitante,

Para registro no Processo Administrativo desta Licitação, solicito a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada de edital abaixo, remetendo-o à DCOM/MI, por meio do fax 0XX(61)3414-5385.

Informo que a comunicação de eventuais retificações no instrumento convocatório, bem como informações adicionais sobre a presente licitação, será divulgada no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

Brasília – DF, 03 de dezembro de 2012.

*Elenice da Silva Sousa Santos*

*Pregoeira*

*Portaria nº 382/2012*

**RECIBO DE RETIRADA  
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2012**

**PROCESSO Nº 59000.000571/2012-39**

Razão Social:	
CNPJ/MF:	
Endereço:	
Cidade:	Estado:
Telefone:	
Fax:	
E-mail para contato:	
Nome do Representante para contato:	

Assinale com “X”, na quadrícula abaixo, a forma pela qual recebeu cópia do instrumento convocatório acima identificado.

[www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

Ministério da Integração Nacional – SGAN 906, Módulo F, Bloco A, Sala 19.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA  
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 39/2012**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL** e de seu Pregoeiro, designado pela Portaria n.º 382/2012, de 5 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial do dia 08 de outubro de 2012, torna público que fará realizar licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, para contratação na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, do objeto abaixo indicado a ser adjudicado pelo **menor preço global**, conforme condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, que será regido pela Lei Complementar n.º 123/2006, Lei n.º 10.520/2002, Decreto n.º 5.450/2005, Decreto n.º 6.204/2007, Decreto n.º 2.271/1997, Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 02/2008, Portaria Normativa n.º 07/2011, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666/1993, em conformidade com o que consta do **Processo n.º 59000.000571/2012-39**.

A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços no endereço eletrônico, data e horário seguintes:

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)**

**REGISTRO DA PROPOSTA A PARTIR DE: 04/12/2012.**

**ABERTURA DA SESSÃO: 14/12/2012.**

**HORÁRIO: 09 horas (Horário de Brasília).**

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, mantida a mesma hora e endereço eletrônico anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

## **1. DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais, envolvendo as atividades de Condução de Veículos, para o atendimento das necessidades do Ministério da Integração Nacional, em Brasília – DF.

## **2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**2.1.** Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados que atenderem a todas as exigências, constantes deste Edital e seus Anexos inclusive quanto à documentação, e estiverem devidamente credenciados na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**2.2.** Poderão participar, ainda, os interessados que se enquadrem como Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006 e do Decreto n.º 6.204/2007.

**2.3.** Não poderão participar os interessados que se encontrem:

**2.3.1.** Sob processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concordata ou insolvência, concurso de credores;

**2.3.2.** Em dissolução ou em liquidação;

- 2.3.3. Suspensas do direito de licitar e contratar com o MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL;
- 2.3.4. Impedidas de licitar e de contratar com a União;
- 2.3.5. Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 2.3.6. Reunidas em consórcio qualquer que seja sua forma de constituição;
- 2.3.7. Estrangeiras que não funcionem no País;
- 2.3.8. Cooperativas, considerando a vedação contida no Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União e a proibição do artigo 4º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008.

### 3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. A licitante deverá credenciar-se previamente perante o provedor do sistema eletrônico, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). O credenciamento da licitante, bem assim a sua manutenção, dependerá de registro atualizado no SICAF.
- 3.2. O cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais – SISG, localizadas nas Unidades da Federação.
- 3.3. O credenciamento far-se-á mediante atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
- 3.4. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.5. A licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública, considerando que o credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

### 4. DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 4.1. A participação no pregão eletrônico dar-se-á, **exclusivamente por meio eletrônico**, por meio da digitação de senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços o qual ocorrerá até a abertura da Sessão do **Pregão no dia 14 de dezembro de 2012 as 9h (horário de Brasília)**.
- 4.2. A Proposta de Preços contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado deverá ser formulada e enviada em formulário específico exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando que no campo “valor unitário” corresponde ao valor global mensal e no campo “valor total” o valor global anual.

Corresponde a quantidade de meses de execução do contrato	Corresponde ao valor global <b>mensal</b>	Corresponde ao valor global <b>anual</b>
↓	↓	↓
Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
12		

**4.3.** Até a abertura da Sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

**4.4.** As licitantes deverão manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

**4.4.1.** A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte deverá informar tal condição no ato do envio da proposta, por intermédio de funcionalidade disponível no sistema eletrônico, sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

**4.4.2.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à conformidade da proposta, ou ao enquadramento da licitante na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sujeitará a licitante às sanções previstas no item 27 deste Edital e no Instrumento de contrato.

## **5. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

**5.1.** As Propostas de Preços deverão ser enviadas por meio do sistema eletrônico no dia e hora determinados no preâmbulo deste Edital, contendo:

**5.1.1.** Prazo de validade da proposta, **não inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação;

**5.1.2.** Declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas, frete, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título, declarando, ainda, que as cotações estão estritamente de acordo com o Termo de Referência Anexo I e o Quadro Demonstrativo dos Salários do Anexo ao Termo de Referência;

**5.1.3** Declaração quanto ao regime tributário a que está incursa (forma de tributação do lucro), anexando na proposta o recibo de entrega da Declaração de Informações Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ 2011 Ano-calendário 2010;

**5.1.4.** Descrição clara e completa do objeto, observadas as especificações constantes do Termo de Referência – **Anexo I** e Quadro de Demonstrativo dos Salários e Insumos **Anexos ao Termo de Referência**, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, devendo a licitante apresentar cotação estritamente de acordo com as especificações, sob pena de desclassificação, caso apresente cotação em desacordo, e;

**5.1.5.** Os preços unitários e totais devem ser expressos em R\$ (reais), **com duas casas decimais**, tanto em algarismos como por extenso.

**5.1.5.1.** Em caso de divergência entre os preços unitários e totais, prevalecerão os unitários, e, entre os expressos em algarismos e por extenso, prevalecerão por extenso.

**5.2.** A licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta comercial, Planilha de Custos e Formação de Preços nos **moldes do modelo constante nos Anexos ao Termo de Referência** do Edital que teve como parâmetro a Portaria Normativa nº 07, de 09 de março de 2011, e Modelo de Proposta de Preço de valor Global dos Serviços, modelo constante do **Anexo II ao Edital do Pregão Eletrônico nº 39/2012**. Os salários **deverão obedecer a convenção coletiva da categoria**.

**5.2.1.** Na composição dos preços propostos, as licitantes deverão incluir o fornecimento, aos seus empregados, de vale-transporte no deslocamento residência-trabalho e vice-versa abrangendo todo o percurso na forma prevista no Termo de Referência, **Anexo I**, deste edital, considerando os valores estabelecidos no Decreto nº 26.501, de 29 de dezembro de 2005, do Distrito Federal.

**5.2.2.** Despesas operacionais/administrativas, com detalhamento dos elementos que a compõem, inclusive tributos e encargos sociais de obrigação da licitante.

**5.2.3** No total da carga tributária constante da planilha de formação de preços, a licitante não poderá incluir as alíquotas referentes ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, conforme disposições dos Acórdãos nº 325/2007 – TCU – Plenário, nº 950/2007 – TCU – Plenário e Acórdão 1.942/2009 – Plenário.

**5.3.** A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**5.4.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis.

**5.5.** Para todos os efeitos legais e de direito, serão consideradas nulas e sem nenhum efeito as inserções às propostas de anexos ou dados não exigidos neste Edital, tais como: "condições gerais", "cláusulas contratuais", etc.

## **6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**6.1.** A partir **das 09 horas do dia 14/12/2012** (data e horário previsto no preâmbulo deste Edital) e, em conformidade com o subitem 4.1, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 39/2012**, com a divulgação no sistema eletrônico das propostas de preços recebidas.

**6.2.** Caberá ao Pregoeiro o exame das propostas iniciais de preços apresentadas, com vistas a avaliar a respectiva aceitabilidade.

**6.3.** A licitante encarregar-se-á de acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

## **7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

**7.1.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

**7.2.** Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

**7.3.** Aberta a etapa competitiva, deverão ser encaminhados lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada, *on-line*, do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**7.4.** Na formulação de lances deverão ser observados os seguintes aspectos:

- a) as licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação destes;
- b) a licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, e;
- c) não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

**7.5.** Durante a Sessão Pública do pregão eletrônico, as licitantes serão informadas em tempo real do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

**7.6.** Após a abertura da sessão do pregão não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**7.7.** A etapa de lances será encerrada por decisão do Pregoeiro e o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**7.8.** Encerrada a etapa de lances, na hipótese de participação de licitante microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, será observado o disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204/2007.

**7.8.1.** Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte (art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006).

**7.8.2.** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada. O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte (art. 44 §§ 1º, 2º e art. 45, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006).

**7.8.3.** Na hipótese da ocorrência de empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão. (art. 45 § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006).

**7.8.4.** A comprovação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será por meio da apresentação do Registro de Empresas Mercantis ou do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, original ou cópia autenticada. (art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006).

## **8. DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO**

**8.1.** Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**8.2.** No caso de desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

## **9. DA NEGOCIAÇÃO**

**9.1.** Após o encerramento da etapa de lances da Sessão Pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

**9.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

**9.3.** O Pregoeiro anunciará a licitante detentora da melhor proposta imediatamente após o encerramento da etapa de lances da Sessão Pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão acerca do valor.

**9.4.** A proposta ajustada ao lance final deverá ser encaminhada por meio do sistema eletrônico com a inclusão de “anexo”. O Sistema encaminhará, via chat, mensagem de convocação, após operacionalização pelo Pregoeiro da opção “convocar anexo”, quando o fornecedor convidado poderá encaminhar arquivo anexo, por meio do link “anexar”, disponível apenas para o fornecedor selecionado.

**9.5.** O prazo para envio do anexo será de no máximo **60 (sessenta) minutos**, podendo ser prorrogado por igual período, caso seja expressamente solicitado pela licitante por meio eletrônico ([licitacao@integracao.gov.br](mailto:licitacao@integracao.gov.br)), e a solicitação se dê dentro dos primeiros **60 (sessenta) minutos** e os motivos alegados sejam aceitos pelo Pregoeiro. Findo o prazo, a função de enviar anexo do fornecedor

selecionado desaparecerá, após operacionalização pelo Pregoeiro da opção “encerrar convocação” e da opção de “recusar proposta”.

**9.5.1** Nesse caso, será convocada a próxima licitante, na ordem de classificação, para envio da proposta, no prazo estipulado no item 9.5.

## **10. DO JULGAMENTO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

**10.1.** O critério de julgamento no presente certame será o de **menor preço global anual**, obtido do Quadro Resumo constante do **Anexo III ao Edital do Pregão Eletrônico nº 39/2012 – Modelo de Proposta de Preço** Preços deste Edital, acompanhado das planilhas de formação de preços (Salários e Insumos) anexos ao Termo de Referência.

**10.2.** Encerrada a etapa de lances e ordenadas as ofertas, pelo critério de **menor preço global**, o Pregoeiro examinará, imediatamente, a aceitabilidade, quanto ao objeto e ao valor apresentado pela primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito e verificará a habilitação da licitante conforme disposições deste Edital.

**10.3.** Serão desclassificadas as propostas das licitantes que estejam em desacordo com os requisitos estabelecidos neste Instrumento Convocatório e seus anexos, que deixem de atender às exigências nele contidas, que se oponham a quaisquer dispositivos legais vigentes, que consignem preços excessivos ou manifestamente **inexeqüíveis**, preços global ou unitário **simbólicos**, irrisórios ou de **valor zero**, e ainda, as que apresentem irregularidades insanáveis.

**10.3.1.** Serão consideradas inexeqüíveis as propostas cujo valor global anual não atenda ao somatório dos valores correspondentes aos Salários, Encargos Sociais nos percentuais estabelecidos em legislação específica, tributos e insumos obrigatórios.

**10.4.** Na hipótese de a proposta ou o lance de menor valor não ser aceito ou se a licitante vencedora desatender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço por item, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. Nesta hipótese, o Pregoeiro poderá ainda negociar com a licitante para obter preço melhor.

## **11. DA HABILITAÇÃO**

**11.1.** Para habilitação neste Pregão Eletrônico, a licitante deverá possuir registro cadastral atualizado no SICAF, que será confirmado por meio de consulta “on-line”, durante a sessão.

**11.2.** O interessado não cadastrado no SICAF deverá providenciar previamente à licitação seu cadastramento nas unidades referidas no subitem 3.1 deste Edital. Tais unidades indicarão toda a documentação necessária ao cadastramento, de acordo com a legislação pertinente.

**11.3.** A habilitação das licitantes será confirmada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, para verificação da regularidade do cadastramento, da habilitação parcial e da boa situação financeira e ainda por meio da documentação complementar especificada abaixo:

**11.3.1.** Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

**11.3.2.** Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional competente.

**11.3.7.** As empresas que apresentarem na “declaração de situação” extraída do SICAF resultado igual ou menor do que 1 (um inteiro) em qualquer dos índices: Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) deverão comprovar que possuem Capital Social ou Patrimônio Líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total do serviço proposto.

**11.3.8.** No caso de empresa constituída no mesmo exercício financeiro, que não possua registro de Balanço Patrimonial no SICAF sua boa situação financeira deverá ser comprovada mediante apresentação de balancetes de constituição do mês anterior ao da data fixada para a realização do certame ou na forma do subitem 11.3.7.

## **12. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO**

**12.1.** A proposta de preços ajustada ao lance final juntamente com os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade de anexos, deverão ser apresentados por meio de Fax: (0xx61) 3414-5385, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, contadas do encerramento da Sessão Pública e no prazo de **48 (quarenta e oito) horas** remetidos os documentos originais ao Ministério da Integração Nacional, SGAN 906, Módulo F, Bloco A, Sala 19, Asa Norte, CEP.: 70.790-060, em Brasília – DF, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL-MI  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2012  
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS  
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:  
CNPJ/MF:**

**12.2.** A Proposta de Preços pós lances, além do conteúdo estabelecido no item 5 e subitens deste Edital, deverá:

- a) ser apresentada em uma 1 (via), datilografada ou impressa por processo eletrônico de digitação, em papel timbrado da licitante, de forma clara e legível, redigida em língua portuguesa, sem rasuras, emendas ou entrelinhas;
- b) constar nome do proponente, identificação individual ou social, em papel timbrado ou carimbado, com o número do CNPJ/MF e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal;
- c) ter a última página assinada e ser rubricada as demais pelo representante legal da proponente;
- d) conter o valor (numérico e por extenso) dos preços por posto de trabalho e global, em valor líquido, em moeda nacional corrente, com aproximação de até duas casas decimais, englobando todas as despesas, tais como custos, seguro, frete e demais encargos, indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto da licitação;
- e) conter especificação clara e completa do objeto, observadas as especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza a julgamento diverso do estabelecido na fase de lances e/ou negociação posterior, se houver;
- f) constar da proposta a validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação;
- g) indicar o nome do banco, conta corrente, agência e endereço completo e atualizado da empresa, referentes aos locais nos quais deseja receber o pagamento, caso seja vencedora, e;
- h) conter declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas, frete, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

**12.3.** Os documentos exigidos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por cópia autenticada em cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial.



**12.4** Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “comprovantes de solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

**12.5.** A documentação deverá:

a) estar em nome da licitante;

b) referir-se apenas a uma das filiais ou apenas à empresa matriz, ou seja, os documentos apresentados deverão referir-se a um mesmo CNPJ/MF, o qual corresponderá àquele constante da proposta, à exceção dos documentos que só possam ser fornecidos por empresa matriz, sob pena de inabilitação ou desclassificação.

**12.6.** As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou que os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

**12.6.1.** As licitantes enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, ainda que possua alguma restrição. Nessa hipótese, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**12.6.2.** A não-regularização da documentação, no prazo supracitado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**12.7.** Para fins de habilitação, a verificação pelo Ministério da Integração Nacional nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, ficando estabelecido que, havendo discordância entre o documento apresentado e a verificação na internet, prevalecerá a segunda.

## **13. DOS RECURSOS**

**13.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, no prazo de 30 (trinta) minutos, e quando lhe será concedido o prazo 03 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contra-razões, em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**13.2.** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

**13.3.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**13.4.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Divisão de Compras do MI, sala 338 no MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - SBN, Quadra 02, Lote 11, Edifício Apex Brasil, em Brasília – DF, no horário de 09h às 12h e de 14h às 17h30.

## **14. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA**

**14.1.** A adjudicação do objeto da presente licitação será realizada pelo Pregoeiro, nos termos do art. 11, inciso IX, do Decreto nº 5.450/2005, quando não houver recurso. Havendo recurso, a adjudicação será realizada na forma estabelecida no art. 8º, inciso V, do Decreto nº 5.450/2005, pela autoridade competente.

**14.2.** O resultado do julgamento será submetido à Autoridade Competente, para homologação.

**14.3.** Após a homologação do Pregão, a proponente vencedora será convocada, por escrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prestar a garantia de que trata o item 18 deste Edital e assinar o respectivo contrato. Referido prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

**14.4.** Antes da assinatura do Contrato, a Contratante realizará consulta “on line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

**14.5.** No momento da contratação, a Adjudicatária deverá apresentar os Acordos ou Convenções Coletivas que regem as categorias profissionais vinculadas à execução dos Serviços.

**14.6.** Caso a convocada não compareça no prazo estipulado no subitem 14.3, não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato ou, ainda, recuse-se a firmá-lo injustificadamente, é facultado ao MI convocar as Licitantes remanescentes na ordem de classificação, conforme dispõe o item 10.4, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

## **15. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**15.1.** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão Eletrônico (Art. 18 Decreto nº 5.450/2005), por meio eletrônico, via internet, no endereço [licitacao@integracao.gov.br](mailto:licitacao@integracao.gov.br).

**15.2.** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a partir de seu recebimento.

**15.3.** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame, salvo se a modificação não afetar a formulação das propostas.

**15.4.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três dias) úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no endereço [licitacao@integracao.gov.br](mailto:licitacao@integracao.gov.br).

**15.5.** As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos serão disponibilizadas no sítio do Comprasnet, em campo próprio definido pelo sistema.

**15.6.** Não será aceito nenhum pedido de esclarecimento ou impugnação fora do prazo.

## **16. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA E DA CONTRATADA**

**16.1.** As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I e na minuta do instrumento de Contrato.

## **17. VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**17.1.** O contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada, mediante aditamento, por iguais períodos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses de

duração, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, com eficácia após publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

## **18. GARANTIA**

**18.1.** Para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total deste Contrato, em qualquer das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93;

**18.2.** A CONTRATADA apresentará, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis contados da data da entrega da via do Contrato assinado, garantia no valor e nas condições descritas no Edital e neste Contrato;

**18.3.** Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 8 (oito) dias, contados da data do recebimento da notificação do CONTRATANTE;

**18.4.** Após o cumprimento fiel e integral de todas as obrigações assumidas neste Contrato, a garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída, a pedido da CONTRATADA;

**18.5.** Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base na variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas;

**18.6.** Em caso de atualização do total estimado de despesas deste Contrato, o CONTRATANTE exigirá a complementação do valor da garantia, para que se mantenha o percentual estabelecido;

**18.7.** Na hipótese de prorrogação deste Contrato o CONTRATANTE exigirá nova garantia escolhida entre as modalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

**18.8.** O prazo para que o CONTRATANTE cientifique a instituição garantidora do fato justificador da execução da garantia deverá ser igual ou superior a 90 (noventa) dias, contado a partir do término da vigência deste Contrato.

**18.9.** Quando se tratar de depósito caucionado, a garantia deverá observar o disposto no Decreto-lei nº 1.737, de 20 de dezembro de 1979 e orientação do SIAFI, que determinam que as garantias prestadas em dinheiro, nas licitações públicas, devem ser depositadas na Caixa Econômica Federal – CEF, em conta expressamente indicada pela adjudicatária.

**18.10.** Quando a garantia for prestada sob a forma de Fiança Bancária, a Carta de Fiança deverá ter validade mínima igual ao prazo inicial do contrato, com expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 da Lei 10.406/02 - Código Civil, bem como conter cláusula de prorrogação automática, até que a Contratante confirme o cumprimento integral das obrigações da Contratada, devendo ainda estar reconhecidas em cartório as firmas dos garantes.

**18.11.** Se a Garantia for prestada por Seguro Garantia, o Ministério da Integração Nacional deverá constar como beneficiário do seguro e a apólice deverá conter cláusula expressa de cobertura de multas e penalidades contratuais impostas à licitante vencedora, a qual deve ser similar ao texto que se segue: *“Esta garantia dá cobertura ao pagamento das multas e penalidades contratuais impostas à Contratada (licitante vencedora)”*.

**18.12.** Quando a garantia for prestada na modalidade Título da Dívida Pública, deverão ser apresentados o laudo original do perito e a planilha referente ao Título, sendo a garantia expressa em moeda corrente, em original ou em cópia autenticada, e sua aceitação fica condicionada à atestação de sua validade e exigibilidade pelo órgão competente das fazendas federais, estaduais e municipais respectivas, conforme o caso.

**18.3.** Não serão admitidas garantias contendo cláusula que fixe prazos prescricionais distintos daqueles previstos na lei civil para que o Ministério da Integração Nacional requeira perante a instituição garantidora.

**18.4.** A não apresentação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o Edital, no prazo fixado, significará recusa à assinatura do contrato, ensejando aplicação das sanções previstas no Edital.

## **19. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**19.1.** Os serviços serão prestados ao Ministério da Integração Nacional, em Brasília-DF, em cidades próximas, e, eventualmente, nas Regiões do Entorno.

**19.2.** Os itinerários a serem cumpridos pelo motorista serão aqueles definidos pelo Ministério da Integração Nacional.

**19.3.** Os serviços serão demandados conforme as necessidades do Ministério da Integração Nacional.

## **20. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

**20.1.** Os motoristas deverão possuir CNH categoria “B”, “C”, “D” ou “E, e observar as seguintes recomendações:

**20.1.1.** Dirigir veículos automotores rodoviários leves e utilitários leves, transportando autoridades/servidores, materiais e/ou equipamentos, a serviço do Ministério da Integração Nacional no Distrito Federal, em cidades próximas, e, eventualmente, nas Regiões do Entorno.

**20.1.2.** Zelar pela conservação dos veículos e seus acessórios, verificando as suas condições gerais de uso, tais como:

**20.1.2.1.** Fazer, no mínimo, uma vistoria por dia nos veículos do Ministério da Integração Nacional, preferencialmente, pela manhã;

**20.1.2.2.** A vistoria do estado geral do veículo deverá consistir da verificação de:

**20.1.2.2.1.** Existência de amassados e arranhões na lataria;

**20.1.2.2.2.** Limpeza da pintura e do interior;

**20.1.2.2.3.** Existência e condições dos acessórios obrigatórios (estepe, macaco, chave de roda, extintor, triângulo, retrovisores e quebra-sol);

**20.1.2.2.4.** Nível do óleo do motor, do fluído de freio e da água;

**20.1.2.2.5.** Parte elétrica, testando o funcionamento de todos os componentes do sistema (buzina, setas, pisca alerta, lanternas, farol alto e baixo, luzes de ré, do painel e interna);

**20.1.2.2.6.** Funcionamento dos cintos de segurança;

**20.1.2.2.7.** Calibragem de pneus.

**20.1.3.** As irregularidades encontradas, quando da efetivação da vistoria, ou durante o trajeto realizado, deverão ser comunicadas ao supervisor/encarregado ou ao responsável direto pelo controle e manutenção dos veículos, os quais adotarão providências necessárias às devidas correções;

**20.1.4.** Ficar atento à quilometragem do veículo, comunicando ao supervisor/encarregado, a necessidade da realização de algum serviço, tais como: abastecimento, troca de óleo do motor e outros necessários à boa manutenção da viatura;

**20.1.5.** Não acumular sujeira dentro do veículo;

**20.1.6.** Comunicar a ocorrência de fatos e avarias relacionadas com o veículo sob sua responsabilidade;

**20.1.7.** Manter o veículo convenientemente abastecido;

**20.1.8.** Sair com o veículo do Ministério somente mediante “Requisição de Transporte” devidamente preenchida e autorizada;

**20.1.9.** Conduzir no interior do veículo sob sua responsabilidade somente os servidores relacionados na “requisição”, não sendo permitido conduzir caronas, seja essa para servidor ou não;

**20.1.10.** Escolher o percurso mais racional e econômico para atendimento da “Requisição”, limitando o deslocamento da viatura somente aos locais que estão identificados na respectiva “Requisição”;

**20.1.11.** Não abandonar o veículo quando estiver aguardando servidores em serviço;

**20.1.12.** Quando houver necessidade de ausentar-se do veículo, este deverá ser estacionado em local apropriado e devidamente trancado. Ao retornar, verificar se o veículo não sofreu avarias enquanto esteve ausente;

**20.1.13.** Chegando à garagem do Ministério, trancar o veículo e entregar a chave ao supervisor/encarregado;

**20.1.14.** Entregar a “Requisição” pertinente a cada saída com todos os campos preenchidos:

**20.1.14.1.** Identificação de nome, vínculo e lotação do usuário;

**20.1.14.2.** Identificação do motorista; e

**20.1.14.3.** Origem, destino, finalidade, horários de saída e de chegada e as respectivas quilometragens.

**20.1.15.** Comunicar-se imediatamente com a Administração, utilizando qualquer meio de comunicação disponível, caso ocorra defeitos mecânicos, falta de combustível, incêndio, acidentes, assalto, furo de pneus ou qualquer outro problema que impeça o bom andamento do serviço;

**20.1.16.** Em caso particular de incêndio, ordenar a saída de todos os passageiros do veículo e tentar debelar o fogo;

**20.1.17.** Conseguindo ou não debelar o fogo, permanecer no local onde ocorreu o sinistro até a chegada do socorro e comunicar imediatamente o fato à Administração;

**20.1.18.** Em ocorrendo assalto, não esboçar nem tentar qualquer reação, orientando os passageiros a também fazerem o mesmo;

**20.1.19.** Nos casos de defeitos mecânicos, falta de combustível, estouro ou furo de pneus, ou quaisquer outros problemas que impeçam o veículo de retornar a garagem deste Ministério, o motorista deverá permanecer no local onde se encontra o veículo até a chegada do socorro solicitado;

**20.1.20.** Em caso de colisão que venha a causar avaria em um dos veículos envolvidos ou vitimar alguém, o motorista deverá manter a viatura no local do acidente e, desde que tenha condições, adotar as seguintes medidas:

**20.1.20.1.** Providenciar socorro às vítimas do acidente, se houver;

**20.1.20.2.** Contatar a polícia local e solicitar a presença da perícia técnica, uma vez tratar-se de viatura do Serviço Público Federal;

**20.1.20.3.** Comunicar o ocorrido ao supervisor/encarregado, indicando a localização do acidente e solicitar o que julgar necessário no momento;

**20.1.20.4.** Permanecer no local do acidente até a liberação do veículo pelas autoridades policiais;

**20.1.20.5.** Registrar ocorrência policial na delegacia da jurisdição;

**20.1.20.6.** Relatar ao supervisor/encarregado os detalhes do acidente, de modo que este possa formalizar os procedimentos administrativos.

**20.1.21.** Em caso de atropelamento o motorista deverá verificar as condições da vítima e, se possível, socorrê-la, conduzindo-a ao pronto socorro mais próximo. No hospital, após providenciar o encaminhamento da vítima aos médicos, o motorista deverá comunicar o fato ao Policial Militar de plantão e em seguida registrar a ocorrência na delegacia da jurisdição;

**20.1.22.** Não sendo possível a remoção da vítima do atropelamento o motorista deverá adotar os seguintes procedimentos:

**20.1.22.1.** Providenciar socorro à vítima do acidente ligando para o corpo de bombeiros (193), polícia militar (190) ou para o pronto socorro mais próximo;

**20.1.22.2.** Contatar a polícia local e solicitar a presença da perícia técnica, uma vez tratar-se de viatura do Serviço Público Federal;

**20.1.22.3.** Comunicar o ocorrido ao supervisor/encarregado, indicando a localização do acidente e solicitar o que julgar necessário no momento;

**20.1.22.4.** Permanecer no local do acidente até a liberação do veículo pelas autoridades policiais;

**20.1.22.5.** Registrar ocorrência policial na delegacia da jurisdição;

**20.1.22.6.** Relatar ao supervisor/encarregado imediato os detalhes do acidente, de modo que este possa formalizar os procedimentos administrativos.

**20.1.23.** Colaborar com a Chefia Imediata, em tudo que julgar conveniente para melhoria dos serviços de transportes deste Ministério;

**20.1.24.** Conduzir as viaturas oficiais com responsabilidade, obedecendo, sempre, as regras do Código Nacional de Trânsito, evitando cometer infrações nele previstas;

**20.1.25.** Responsabilizar-se pelas infrações de trânsito que cometer, correndo por sua conta qualquer penalidade aplicada ao veículo sob sua responsabilidade;

**20.1.26.** Comunicar ao responsável pelo setor toda e qualquer infração de trânsito que venha a cometer;

**20.1.27.** Solicitar aos usuários que utilizem o cinto de segurança, não saindo com o veículo enquanto esses não colocarem o referido equipamento de proteção;

**20.1.28.** Quando em serviço, o motorista deve portar sempre a documentação necessária ao desempenho de sua profissão (Carteira Nacional de Habilitação **válida**/Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo - CRLV);

**20.1.29.** Apresentar-se diariamente ao local de trabalho, de maneira asseada, mantendo os cabelos curtos, barba feita, higiene corporal, vestir-se adequadamente, uniformizado, com o respectivo crachá de identificação, e com boa aparência;

**20.1.30.** Ter boa conduta, tratar bem e com respeito os usuários do veículo que está conduzindo, bem como aos demais colegas da instituição;

**20.1.31.** Evitar conversar quando estiver dirigindo e não participar das conversas dos usuários do veículo que estiver conduzindo, exceto quando solicitarem sua participação;

**20.1.32.** Seguir fielmente os procedimentos emanados neste Termo de Referência, sob pena de vir a ser responsabilizado por falhas oriundas de esquecimentos, omissões, descasos e falta de profissionalismo referente às missões aqui designadas.

**20.1.33.** Conferir cargas de material a ser transportada;

**20.1.34.** Orientar e auxiliar nas tarefas de carga e descarga de veículos, observando a execução dos serviços a fim de evitar danos ao patrimônio da Contratante;

**20.1.35.** Não abordar autoridades e servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto se for o Fiscal do Contrato.

**20.2.** O supervisor/encarregado deverá observar as seguintes recomendações:

**20.2.1.** Inspeccionar, diariamente, a apresentação pessoal dos motoristas quanto à utilização dos uniformes pessoais, asseio, condições de higiene mental e portabilidade dos documentos necessários ao desempenho da atribuição;

**20.2.2.** Registrar, em apontamentos próprios, a frequência e a pontualidade dos motoristas;

**20.2.3.** Registrar em relatório diário o horário de início e de fim de cada viagem realizada pelos motoristas os acontecimentos que julgar necessários e comunicá-los imediatamente ao Fiscal do Contrato;

**20.2.4.** Orientar os motoristas quanto à correta utilização dos veículos, observando seu estado de conservação e segurança;

**20.2.5.** Comunicar à empresa as ocorrências anormais que vierem a acontecer no curso do contrato;

**20.2.6.** Comunicar à empresa as decisões e solicitações da CONTRATANTE que necessitem de conhecimento ou providências por parte da CONTRATADA;

**20.2.7.** Atuar como interlocutor da CONTRATADA junto à CONTRATANTE;

**20.2.8.** Atuar para que o meio ambiente de trabalho, relativamente à sala dos motoristas, esteja sempre de acordo com as regras de convivência e harmonia;

**20.2.9.** Realizar outras tarefas de supervisão das atividades dos motoristas.

## 21. DA DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS DISPONÍVEIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONDUÇÃO DE VEÍCULOS.

FABRICANTE /VEÍCULO	ESPÉCIE	ANO	COMBUSTIVEL	QTDE
GM/S 10 2.5 D – S	PASSAGEIRO	1997	DIESEL	01
I/MMC PAJERO GLZ 96 CV	PASSAGEIRO	1994	DIESEL	01
VW/KOMBI	PASSAGEIRO	1997	GASOLINA	01
FORD RANGER XL	PASSAGEIRO	2008	DIESEL	02
FIAT/LINEA 1.9	PASSAGEIRO	2009	ALCOOL/GASOLINA	08
GM/CORSA 1.4	PASSAGEIRO	2009	ALCOOL/GASOLINA	02
GM/VECTRA 2.4	PASASGEIRO	2006	ALCOOL/GASOLINA	01
FORD/FUSION	PASSAGEIRO	2012	GASOLINA	01

Obs.: Os veículos acima relacionados pertencentes à frota do MI serão dirigidos pelos profissionais do quadro da empresa licitante vencedora.

## 22. DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

**22.1.** A empresa CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Coordenação – Geral de Suporte Logístico - CGSL, que designará um representante para acompanhar a execução dos serviços, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, do art. 6º do Decreto nº 2.271/97 e IN nº 02/2008;

**22.2.** A assistência da fiscalização do Ministério da Integração Nacional, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da empresa que vier a ser contratada, na prestação dos serviços a serem executados;

**22.3.** A CGSL poderá exigir a substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA que venha causar embaraço a fiscalização que adote procedimento incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

## 23. DO PAGAMENTO

**23.1.** O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o “atesto” da Nota Fiscal/Fatura, pelo representante do MI.

**23.2.** O primeiro faturamento, para fins de ajuste, deverá corresponder aos dias do mês de assinatura do Contrato, e os seguintes deverão ser faturados considerando o mês integral.

**23.3.** A Nota Fiscal/Fatura que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida, não cabendo atualização financeira sob hipótese alguma.

**23.4.** A liberação do pagamento ficará condicionada à consulta prévia da documentação exigida por lei, para verificação da situação da CONTRATADA em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

**23.5.** Os pagamentos dos serviços somente serão efetuados após a comprovação dos documentos, relacionados no item 23.6., devidamente atualizados.

**23.6.** Para efeitos de conferência e posterior ateste da fatura, a CONTRATADA deverá encaminhar ao Fiscal do Contrato, obrigatoriamente, com a fatura, as seguintes comprovações, quando couber:

**23.6.1.** Planilha-mensal de faturamento, contendo os seguintes campos: nome completo do empregado, função exercida, dias efetivamente trabalhados, férias, licenças, faltas, coberturas, salário, vale transporte e alimentação, ocorrências, glosas, etc;

**23.6.2.** Comprovar os recolhimentos do FGTS por meio dos documentos:



**23.6.2.1.** Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet, específica do Contrato;

**23.6.2.2.** Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);

**23.6.2.3.** Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do Arquivo SEFIP (RE);

**23.6.2.4.** Relação de tomadores.

**23.6.2.5.** Extratos individualizados da conta do Fundo de Garantia – FGTS.

**23.6.3.** Comprovar os recolhimentos das contribuições ao INSS por meio de:

**23.6.3.1.** Cópia autenticada da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet, específica do Contrato;

**23.6.3.2.** Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);

**23.6.3.3.** Cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;

**23.6.3.4.** Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);

**23.6.3.5.** Relação de tomadores;

**23.6.3.6.** Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS - CND

Observação: Os comprovantes dos recolhimentos das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social) serão os correspondentes ao mês da última Nota Fiscal ou Fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995.

**23.6.4.** Comprovante de pagamento dos salários;

**23.6.5.** Comprovante de pagamento do 13º salário;

**23.6.6.** Comprovante de pagamento do Vale Refeição a todos os funcionários;

**23.6.7.** Comprovante de pagamento do Vale Transporte a todos os funcionários;

**23.6.8.** Certidão negativa de Débitos Trabalhistas

**23.6.9.** CAGED

**23.6.10.** Extrato bancário da Conta Vinculada ao Contrato Administrativo

**23.7.** O pagamento da Fatura somente será efetuado se a CONTRATADA comprovar a completa quitação da folha de pagamento, do mês referente à Nota Fiscal, inclusive do valor referente às férias, caso existam, dos empregados disponibilizados ao CONTRATANTE.

**23.8.** A Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta e no Contrato, não se admitindo Faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

**23.9.** Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação, em virtude de penalidade imposta à CONTRATADA ou inadimplência contratual, inclusive quanto a não apresentação do demonstrativo dos serviços prestados.

**23.10.** A critério do CONTRATANTE, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras de responsabilidade da Contratada.

**23.11.** Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto do Contrato.

**23.12.** O pagamento será creditado em favor da adjudicatária por meio de Ordem Bancária, em qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isto, ficar especificado o nome do banco, agência com a qual opera, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

**23.13.** Quando do pagamento a ser efetuado pelo Ministério da Integração Nacional, a adjudicatária deverá comprovar sua regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, no tocante à Documentação Obrigatória (receita federal, dívida da União, FGTS e INSS). Tal comprovação será objeto de confirmação “ON LINE”, via terminal SIASG/SICAF, sendo suspenso o pagamento, caso esteja irregular no referido sistema.

**23.14.** Nos casos eventuais de atrasos de pagamento por culpa do CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data prevista para o recebimento até a data do efetivo pagamento, calculados pro rata tempore mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

**Onde:**

**EM** = Encargos Moratórios.

**VP** = Valor da parcela a ser paga.

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

**I** = índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$\frac{I = (TX)}{365} \quad \frac{I = (6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

**TX** = Percentual da taxa anual = 6%

## 24. DOS PREÇOS

**24.1.** Para cotação de preços, objeto deste Edital, deverão ser observados os pisos salariais da categoria profissional, conforme convenção coletiva vigente, no Distrito Federal, local de prestação dos serviços.

**24.2.** Pela prestação dos serviços de Motorista de Carro Leve, Motorista Executivo e de Supervisor/Encarregado, o Ministério pagará, mensalmente, à empresa o valor obtido em licitação pública, no qual deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, mão-de-obra e respectivos encargos, e todas as demais despesas.

**24.3.** Para os valores cotados, a empresa licitante deverá apresentar planilhas demonstrativas dos custos, conforme previsto na IN/MP nº 02, de 30 de abril de 2008 do MPOG alterada pela Portaria nº 07 de 09 de março de 2011.

## 25. DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

**25.1.** Será admitida a repactuação dos preços contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data do orçamento a que a proposta se referiu, na forma do art. 37 e seguintes da IN

nº 02, SLTI/MP, e do artigo 5º do Decreto nº 2.271 de 07.07.1997, cabendo à Contratada, no escopo de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos do Contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação pelo Contratante.

**25.2.** A repactuação deverá ser pleiteada pela Contratada, até a data da prorrogação da vigência do Contrato, sob pena de preclusão do seu direito a repactuação, no caso de solicitação intempestiva.

**25.3.** Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

**25.4.** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

**25.5.** Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

**25.5.1.** Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;

**25.5.2.** As particularidades do Contrato em vigência;

**25.5.3.** O novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;

**25.5.4.** A nova planilha com a variação dos custos apresentada;

**25.5.5.** Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

**25.5.6.** A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

**25.6.** A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

**25.7.** O prazo referido no item anterior ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

**25.8.** A Contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

**25.9.** As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

**25.10.** O reenquadramento da empresa, qual seja, lucro real, presumido ou simples nacional, só poderá ocorrer nas renovações contratuais. Se este ocorrer antes, a empresa não poderá solicitar revisão dos preços.

## **26. DA CONTA VINCULADA**

**26.1.** Para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, com base na súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho, o CONTRATANTE depositará, mensalmente, em conta vinculada específica, os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos empregados da CONTRATADA envolvidos na execução do Contrato, em consonância com o disposto no art. 19-A, e ANEXO VII da IN SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 03, de 15 de outubro de 2009, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos empregados da CONTRATADA, nos seguintes casos:

**26.1.1.** Parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13<sup>os</sup> salários, quando devidos.

**26.1.2.** Parcialmente, pelo valor correspondente as férias e ao 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao Contrato.

**26.1.3.** Parcialmente, pelo valor correspondente aos 13<sup>os</sup> salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao Contrato.

**26.1.4.** Ao final da vigência do Contrato, para pagamento das verbas rescisórias.

**26.1.5.** O saldo restante, com a execução completa do Contrato, após a comprovação, por parte da CONTRATADA, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço Contratado.

**26.2.** A movimentação da conta vinculada será mediante autorização do CONTRATANTE, exclusivamente para pagamento dessas obrigações.

**26.3.** O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

**26.3.1.** 13º salário;

**26.3.2.** Férias e abono de férias;

**26.3.3.** Adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa;

**26.3.4.** Impacto sobre férias e 13º salário.

**26.4.** A assinatura do Contrato de prestação de serviços entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será precedida dos seguintes atos:

**26.4.1.** Solicitação do CONTRATANTE, mediante ofício, de abertura de conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação – em nome da CONTRATADA;

**26.4.2.** Assinatura, pela CONTRATADA, no ato da regularização da conta corrente vinculada, de termo específico da instituição oficial que permita o CONTRATANTE ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do CONTRATANTE.

**26.5.** Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas, mencionados no item 13.3. deste Termo de Referência, depositados em conta vinculada, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente a CONTRATADA.

**26.6.** O montante de que trata o aviso prévio trabalhado, 23,33% da remuneração mensal, deverá ser integralmente depositados durante a vigência do primeiro ano do Contrato.

**26.7.** A CONTRATADA poderá solicitar a autorização do CONTRATANTE para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do Contrato.

**26.7.1.** Para a liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

**26.7.2.** O CONTRATANTE expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação, encaminhando a referida autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela CONTRATADA.

**26.7.3.** A autorização de que trata o subitem anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para a transferência bancária para a conta corrente dos empregados favorecidos da CONTRATADA.

**26.8.** A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

**26.9.** O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à CONTRATADA, no momento do encerramento do Contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

## **27. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**27.1.** Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação, a licitante que:

- a) não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da sua proposta;
- b) deixar de entregar documentação exigida neste edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) não mantiver a proposta;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) fizer declaração falsa, ou;
- g) cometer fraude fiscal.

**27.2.** As penalidades pela negligência na execução ou descumprimento de cláusulas contratuais estão previstas na minuta do respectivo instrumento, que constitui anexo deste Edital.

## **28. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**28.1.** As despesas decorrentes do presente Termo de Referência correrão à conta dos recursos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual de 2012 (LOA), Programa de Trabalho 04.122.0750.2000.0135, Natureza de Despesa 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

**28.2.** As despesas dos exercícios subsequentes correrão à conta da dotação consignada para a atividade, nos respectivos exercícios.

## **29. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**29.1** O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, integrarão o Contrato, independentemente de transcrição.

**29.2.** É facultada ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**29.3.** Fica assegurado à autoridade competente do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL o direito de revogar a licitação por razões decorrentes de fato supervenientes devidamente comprovados, de interesse público, pertinentes e suficientes para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**29.4.** Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**29.5.** O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no serviço, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do instrumento contratual. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido neste subitem, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

**29.6.** Todos os horários estabelecidos no Edital, no aviso e durante a Sessão Pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

**29.7.** Acompanham este Edital os seguintes Anexos:

- Anexo I** – Termo de Referência e seus anexos;
- Anexo II** – Planilha de Custos e Formação de Preços
- Anexo III** – Modelo de Apresentação de Proposta
- Anexo IV** - Minuta do Contrato.

**29.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo os prazos somente em dias de expediente normal.

**25.9.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, da finalidade e da segurança da contratação.

**29.10.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**29.11.** Para as demais condições de fornecimento, deverão ser observadas as disposições constantes dos Anexos I a IV deste Edital.

**29.12.** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no Sistema Eletrônico.

**29.13.** O presente Edital e seus anexos poderão ser lidos ou obtidos integralmente na Divisão de Compras do Ministério da Integração Nacional, SGAN 906, Módulo F, Bloco A Sala 19, Asa Norte, Brasília-DF. , ou no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br);

**29.14.** O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília – DF, 03 de dezembro de 2012.

---

***Elenice da Silva Sousa Santos***  
*Pregoeira*  
*Portaria nº 382/2012*



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SECRETARIA-EXECUTIVA  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE SUPORTE LOGÍSTICO**

**ANEXO I - AO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2012**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais, envolvendo as atividades de Condução de Veículos, para o atendimento das necessidades do Ministério da Integração Nacional, em Brasília – DF.

**2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

2.1. De conformidade com o inciso I, do Art. 2º, do Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997, justifica-se a contratação dos serviços em decorrência das seguintes situações:

2.1.1. A contratação justifica-se pela necessidade de deslocamentos, a serviço, de autoridades e funcionários a outros órgãos da Administração Pública, empresas privadas e outros destinos, bem como para atender a demanda de serviços administrativos regulares como o transporte de documentos e serviços eventuais fora das dependências do Ministério da Integração Nacional.

2.1.2. O serviço de motorista para a condução de veículos oficiais, pertencentes à frota do Ministério da Integração Nacional, faz-se necessário devido à inexistência de motoristas oficiais para a condução dos veículos pertencentes à sua frota operacional, necessários na agilização dos procedimentos quanto ao apoio das suas atividades administrativas.

2.1.3. Destarte, para preenchimento da lacuna e atendimento da demanda instalada torna-se necessária a terceirização dos serviços constantes do objeto do presente Termo de Referência, de forma continuada, que por sua vez encontra amparo legal no Decretos nº 2.271 e 6.403, de 07/07/1997 e 17/03/2008, respectivamente; na Lei nº 9.632, de 07 de maio de 1998, e nas Instruções Normativas nºs 2, 3, 4 e 5, de 30/04/2008, 15/10/2009, 11/11/2009 e 18/12/2009, respectivamente, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

2.1.4. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de serviços comuns de que trata a Lei nº 10.520/02 e o Decreto nº 5.450/05, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante as especificações usuais do mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão.

**3. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. Os serviços serão prestados ao Ministério da Integração Nacional, em Brasília-DF, em cidades próximas, e, eventualmente, nas Regiões do Entorno.

3.2. Os itinerários a serem cumpridos pelo motorista serão aqueles definidos pelo Ministério da Integração Nacional.

3.3. Os serviços serão demandados conforme as necessidades do Ministério da Integração Nacional.

#### 4. RELAÇÃO DE ITENS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO
01	01	Motorista de Carro Leve
	02	Motorista Executivo
	03	Supervisor/Encarregado

4.1. O agrupamento dos três itens faz-se necessário haja vista a economia de escala, a eficiência na fiscalização de um único contrato e os transtornos que poderiam surgir com a existência de duas ou mais empresas para a execução e supervisão do serviço a ser prestado. Assim, com destaque para os princípios da eficiência e economicidade, é imprescindível a licitação por grupo.

#### 5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os motoristas deverão possuir CNH categoria “B”, “C”, “D” ou “E, e observar as seguintes recomendações:

5.1.1. Dirigir veículos automotores rodoviários leves e utilitários leves, transportando autoridades/servidores, materiais e/ou equipamentos, a serviço do Ministério da Integração Nacional no Distrito Federal, em cidades próximas, e, eventualmente, nas Regiões do Entorno.

5.1.2. Zelar pela conservação dos veículos e seus acessórios, verificando as suas condições gerais de uso, tais como:

5.1.2.1. Fazer, no mínimo, uma vistoria por dia nos veículos do Ministério da Integração Nacional, preferencialmente, pela manhã;

5.1.2.2. A vistoria do estado geral do veículo deverá consistir da verificação de:

5.1.2.2.1. Existência de amassados e arranhões na lataria;

5.1.2.2.2. Limpeza da pintura e do interior;

5.1.2.2.3. Existência e condições dos acessórios obrigatórios (estepe, macaco, chave de roda, extintor, triângulo, retrovisores e quebra-sol);

5.1.2.2.4. Nível do óleo do motor, do fluído de freio e da água;

5.1.2.2.5. Parte elétrica, testando o funcionamento de todos os componentes do sistema (buzina, setas, pisca alerta, lanternas, farol alto e baixo, luzes de ré, do painel e interna);

5.1.2.2.6. Funcionamento dos cintos de segurança;

5.1.2.2.7. Calibragem de pneus.

5.1.3. As irregularidades encontradas, quando da efetivação da vistoria, ou durante o trajeto realizado, deverão ser comunicadas ao supervisor/encarregado ou ao responsável direto pelo controle e manutenção dos veículos, os quais adotarão providências necessárias às devidas correções;

5.1.4. Ficar atento à quilometragem do veículo, comunicando ao supervisor/encarregado, a necessidade da realização de algum serviço, tais como: abastecimento, troca de óleo do motor e outros necessários à boa manutenção da viatura;

5.1.5. Não acumular sujeira dentro do veículo;



- 5.1.6. Comunicar a ocorrência de fatos e avarias relacionadas com o veículo sob sua responsabilidade;
- 5.1.7. Manter o veículo convenientemente abastecido;
- 5.1.8. Sair com o veículo do Ministério somente mediante “Requisição de Transporte” devidamente preenchida e autorizada;
- 5.1.9. Conduzir no interior do veículo sob sua responsabilidade somente os servidores relacionados na “requisição”, não sendo permitido conduzir caronas, seja essa para servidor ou não;
- 5.1.10. Escolher o percurso mais racional e econômico para atendimento da “Requisição”, limitando o deslocamento da viatura somente aos locais que estão identificados na respectiva “Requisição”;
- 5.1.11. Não abandonar o veículo quando estiver aguardando servidores em serviço;
- 5.1.12. Quando houver necessidade de ausentar-se do veículo, este deverá ser estacionado em local apropriado e devidamente trancado. Ao retornar, verificar se o veículo não sofreu avarias enquanto esteve ausente;
- 5.1.13. Chegando à garagem do Ministério, trancar o veículo e entregar a chave ao supervisor/encarregado;
- 5.1.14. Entregar a “Requisição” pertinente a cada saída com todos os campos preenchidos:
- 5.1.14.1. Identificação de nome, vínculo e lotação do usuário;
  - 5.1.14.2. Identificação do motorista; e
  - 5.1.14.3. Origem, destino, finalidade, horários de saída e de chegada e as respectivas quilometragens.
- 5.1.15. Comunicar-se imediatamente com a Administração, utilizando qualquer meio de comunicação disponível, caso ocorra defeitos mecânicos, falta de combustível, incêndio, acidentes, assalto, furo de pneus ou qualquer outro problema que impeça o bom andamento do serviço;
- 5.1.16. Em caso particular de incêndio, ordenar a saída de todos os passageiros do veículo e tentar debelar o fogo;
- 5.1.17. Conseguindo ou não debelar o fogo, permanecer no local onde ocorreu o sinistro até a chegada do socorro e comunicar imediatamente o fato à Administração;
- 5.1.18. Em ocorrendo assalto, não esboçar nem tentar qualquer reação, orientando os passageiros a também fazerem o mesmo;
- 5.1.19. Nos casos de defeitos mecânicos, falta de combustível, estouro ou furo de pneus, ou quaisquer outros problemas que impeçam o veículo de retornar a garagem deste Ministério, o motorista deverá permanecer no local onde se encontra o veículo até a chegada do socorro solicitado;
- 5.1.20. Em caso de colisão que venha a causar avaria em um dos veículos envolvidos ou vitimar alguém, o motorista deverá manter a viatura no local do acidente e, desde que tenha condições, adotar as seguintes medidas:
- 5.1.20.1. Providenciar socorro às vítimas do acidente, se houver;

- 5.1.20.2. Contatar a polícia local e solicitar a presença da perícia técnica, uma vez tratar-se de viatura do Serviço Público Federal;
  - 5.1.20.3. Comunicar o ocorrido ao supervisor/encarregado, indicando a localização do acidente e solicitar o que julgar necessário no momento;
  - 5.1.20.4. Permanecer no local do acidente até a liberação do veículo pelas autoridades policiais;
  - 5.1.20.5. Registrar ocorrência policial na delegacia da jurisdição;
  - 5.1.20.6. Relatar ao supervisor/encarregado os detalhes do acidente, de modo que este possa formalizar os procedimentos administrativos.
- 5.1.21. Em caso de atropelamento o motorista deverá verificar as condições da vítima e, se possível, socorrê-la, conduzindo-a ao pronto socorro mais próximo. No hospital, após providenciar o encaminhamento da vítima aos médicos, o motorista deverá comunicar o fato ao Policial Militar de plantão e em seguida registrar a ocorrência na delegacia da jurisdição;
- 5.1.22. Não sendo possível a remoção da vítima do atropelamento o motorista deverá adotar os seguintes procedimentos:
- 5.1.22.1. Providenciar socorro à vítima do acidente ligando para o corpo de bombeiros (193), polícia militar (190) ou para o pronto socorro mais próximo;
  - 5.1.22.2. Contatar a polícia local e solicitar a presença da perícia técnica, uma vez tratar-se de viatura do Serviço Público Federal;
  - 5.1.22.3. Comunicar o ocorrido ao supervisor/encarregado, indicando a localização do acidente e solicitar o que julgar necessário no momento;
  - 5.1.22.4. Permanecer no local do acidente até a liberação do veículo pelas autoridades policiais;
  - 5.1.22.5. Registrar ocorrência policial na delegacia da jurisdição;
  - 5.1.22.6. Relatar ao supervisor/encarregado imediato os detalhes do acidente, de modo que este possa formalizar os procedimentos administrativos.
- 5.1.23. Colaborar com a Chefia Imediata, em tudo que julgar conveniente para melhoria dos serviços de transportes deste Ministério;
- 5.1.24. Conduzir as viaturas oficiais com responsabilidade, obedecendo, sempre, as regras do Código Nacional de Trânsito, evitando cometer infrações nele previstas;
- 5.1.25. Responsabilizar-se pelas infrações de trânsito que cometer, correndo por sua conta qualquer penalidade aplicada ao veículo sob sua responsabilidade;
- 5.1.26. Comunicar ao responsável pelo setor toda e qualquer infração de trânsito que venha a cometer;
- 5.1.27. Solicitar aos usuários que utilizem o cinto de segurança, não saindo com o veículo enquanto esses não colocarem o referido equipamento de proteção;
- 5.1.28. Quando em serviço, o motorista deve portar sempre a documentação necessária ao desempenho de sua profissão (Carteira Nacional de Habilitação **válida**/Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo - CRLV);

5.1.29. Apresentar-se diariamente ao local de trabalho, de maneira asseada, mantendo os cabelos curtos, barba feita, higiene corporal, vestir-se adequadamente, uniformizado, com o respectivo crachá de identificação, e com boa aparência;

5.1.30. Ter boa conduta, tratar bem e com respeito os usuários do veículo que está conduzindo, bem como aos demais colegas da instituição;

5.1.31. Evitar conversar quando estiver dirigindo e não participar das conversas dos usuários do veículo que estiver conduzindo, exceto quando solicitarem sua participação;

5.1.32. Seguir fielmente os procedimentos emanados neste Termo de Referência, sob pena de vir a ser responsabilizado por falhas oriundas de esquecimentos, omissões, descasos e falta de profissionalismo referente às missões aqui designadas.

5.1.33. Conferir cargas de material a ser transportada;

5.1.34. Orientar e auxiliar nas tarefas de carga e descarga de veículos, observando a execução dos serviços a fim de evitar danos ao patrimônio da Contratante;

5.1.35. Não abordar autoridades e servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto se for o Fiscal do Contrato.

5.2. O supervisor/encarregado deverá observar as seguintes recomendações:

5.2.1. Inspeccionar, diariamente, a apresentação pessoal dos motoristas quanto à utilização dos uniformes pessoais, asseio, condições de higiene mental e portabilidade dos documentos necessários ao desempenho da atribuição;

5.2.2. Registrar, em apontamentos próprios, a frequência e a pontualidade dos motoristas;

5.2.3. Registrar em relatório diário o horário de início e de fim de cada viagem realizada pelos motoristas os acontecimentos que julgar necessários e comunicá-los imediatamente ao Fiscal do Contrato;

5.2.4. Orientar os motoristas quanto à correta utilização dos veículos, observando seu estado de conservação e segurança;

5.2.5. Comunicar à empresa as ocorrências anormais que vierem a acontecer no curso do contrato;

5.2.6. Comunicar à empresa as decisões e solicitações da CONTRATANTE que necessitem de conhecimento ou providências por parte da CONTRATADA;

5.2.7. Atuar como interlocutor da CONTRATADA junto à CONTRATANTE;

5.2.8. Atuar para que o meio ambiente de trabalho, relativamente à sala dos motoristas, esteja sempre de acordo com as regras de convivência e harmonia;

5.2.9. Realizar outras tarefas de supervisão das atividades dos motoristas.

## 6. DEMANDA PREVISTA

UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA	CATEGORIA PROFISSIONAL
Posto de 44 horas semanais, de segunda à sexta-feira, ou escala.	10	Motorista de Carro Leve
	10	Motorista Executivo
Posto de 44 horas semanais, de segunda à sexta-feira, ou escala.	02	Supervisor/Encarregado

Obs.: As quantidades acima são meramente estimadas, sendo que a Administração contratará o quantitativo necessário ao seu funcionamento.

## 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços, objeto do presente Termo, utilizando empregados treinados, de bom nível educacional, devidamente habilitados e qualificados a prestarem serviços de transporte de passageiros e/ou materiais.

7.2. A contratada é responsável pela integridade de seus empregados na execução dos serviços, devendo manter durante a vigência do contrato seguro pessoal de seus empregados.

7.3. Apresentar, na data da assinatura do Contrato, a relação dos funcionários designados para a prestação dos serviços, com anuência da Contratante, mencionando os respectivos endereços residenciais, comunicando qualquer alteração advinda de substituições, exclusões ou inclusões.

7.4. Apresentar através de cópia autenticada da CNH a comprovação de que seus motoristas possuem habilitação conforme descrito no item 5.1.

7.5. Analisar o nada consta dos setores de distribuição dos foros criminais dos estados que tenham residido nos últimos cinco anos, da Justiça Federal e Estadual, para todos os ocupantes dos postos de serviço.

7.6. Responsabilizar-se pelo pagamento das multas de trânsito decorrentes de infrações praticadas por seus motoristas durante a execução dos serviços contratados, devendo apresentar os comprovantes de pagamento das mesmas em até 5 (cinco) dias úteis após a data do seu vencimento.

7.7. Efetuar imediatamente a reposição do pessoal, por eventual ausência, não sendo permitida prorrogação da jornada de trabalho para um mesmo empregado.

7.8. Deverá utilizar todo o pessoal necessário, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, folga semanal, licença, falta ao serviço, demissão, etc.

7.9. Registrar e controlar diariamente a frequência e pontualidade dos seus empregados, bem como as ocorrências nos locais de serviço.

7.10. Substituir qualquer motorista que seja inconveniente à ordem ou às normas disciplinares da Contratada, ou no caso de falta, impedimento legal ou férias, de maneira que não prejudique o andamento e a boa execução dos serviços, com a prévia anuência da Contratante.

7.11. Fornecer aos seus empregados vale-alimentação, vale-transporte, e qualquer outro benefício que seja indispensável ao desempenho das suas funções, de acordo com o previsto na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria.

7.12. Manter seus empregados sob vínculo empregatício exclusivo da empresa, responsabilizando-se por todos os ônus, encargos e obrigações previstas na legislação social, fiscal e trabalhista em vigor, os quais

devem estar sempre em dia, inclusive salários de pessoal, alimentação e transporte, bem como por todos os benefícios previstos em leis para o exercício da atividade, objeto do contrato.

7.12.1. Responsabilizar-se pelo pagamento das verbas rescisórias decorrentes das rescisões de contrato de trabalho da mão-de-obra aplicada durante a vigência dos serviços, objeto deste Termo de Referência.

7.13. Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, apresentando mensalmente ao Ministério da Integração Nacional, a comprovação do recolhimento do FGTS e INSS, referente à força de trabalho alocada nas atividades objeto desta contratação, caso contrário, não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas à Coordenação-Geral de Suporte Logístico.

7.14. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seu supervisor/encarregado.

7.15. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os empregados quando em serviço, conforme determinam as Leis Trabalhistas e Previdenciárias.

7.16. Adotar providências necessárias ao socorro de vítimas em caso de acidente e informar imediatamente à Contratada.

7.17. Exercer rígido controle com relação à validade da Carteira Nacional de Habilitação de cada motorista, verificando se a categoria é compatível com os serviços prestados.

7.18. Manter os seus empregados identificados através de crachá, constando de fotografia recente.

7.19. Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes, informando, imediatamente, as ocorrências à Contratante.

7.20. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos pessoais e materiais que, comprovadamente vierem a ocorrer em prejuízo do patrimônio da Contratante e/ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, durante a prestação dos serviços.

7.21. Orientar seus empregados quanto ao sigilo profissional que deverá ser mantido em relação às informações que venham a ter acesso.

7.22. Instruir os empregados no sentido de não participarem, no âmbito da sede da Contratante, de grupos de manifestações ou reivindicações, e de evitarem a prática de boatos ou comentários desrespeitosos relativos a outras pessoas.

7.23. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública Federal, e sempre que exigido, apresentar comprovação de regularidade fiscal.

7.24. Observar, diariamente a quilometragem dos veículos, quando da saída e retorno à garagem do MI;

7.25. Manter na execução dos serviços, o quantitativo de profissionais exigido pelo CONTRATANTE, observada a jornada de trabalho para cada categoria, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento do contrato.

7.26. Não permitir que seus empregados executem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiverem prestando o serviço.

7.27. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências da Contratante, e vice-versa, por meios próprios, em caso de paralisação dos transportes coletivos.

7.28. A CONTRATADA deverá fornecer, de 6 (seis) em 6 (seis) meses, aos prestadores de serviço, uniformes conforme a descrição abaixo, submetendo previamente à aprovação do CONTRATANTE, sendo os primeiros entregues quando do início do Contrato, resguardado o direito do CONTRATANTE exigir, a qualquer momento, a substituição daqueles que não atendam às condições mínimas de apresentação.

<b>TIPO DE UNIFORME</b>	<b>QUANTIDADE SEMESTRAL</b>
Terno – tecido microfibra na cor preta ou azul marinho	02
Camisa Social – 60% poliéster e 40% algodão	03
Meia Social (cor preta) – pares	03
Sapato Social de couro (preto) – de boa qualidade e sob medida	01
Gravata (preta) – tecido de qualidade	02
Cinto (preto) – de couro e fivela prateada	01

7.29. As peças dos uniformes deverão ser confeccionadas em tecido de boa qualidade, durável e que não desbote nem amasse facilmente.

7.30. Substituir os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes, independente do prazo mínimo estabelecido, sem qualquer custo adicional para o Ministério da Integração Nacional ou para os funcionários.

7.31. O uniforme deverá ser entregue aos empregados mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser fornecida à Contratante, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da entrega.

7.32. Fornecer 1 (um) aparelho telefônico móvel (celular), de sua propriedade, para cada funcionário, sem qualquer ônus para os motoristas, supervisor/encarregado ou para a Contratante, informando seus respectivos números à Coordenação Geral de Suporte Logístico do Ministério da Integração Nacional.

7.32.1. Os aparelhos telefônicos móveis (celulares) deverão possuir sistema de comunicação VIVO DIRETO para a comunicação em tempo real com o Ministério da Integração Nacional.

7.32.2. O sistema de comunicação VIVO DIRETO justifica-se em virtude de o Ministério da Integração Nacional possuir contrato com a empresa ofertante deste serviço, com o mesmo sistema.

7.32.3. Os equipamentos e os custos das ligações realizadas pelos usuários serão custeados pela CONTRATADA, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE.

7.32.4. Com vistas à economicidade, a CONTRATADA poderá optar pelos pacotes de tarifação mais baratos, oferecidos pela operadora VIVO, desde que a função VIVO DIRETO esteja incluída no mesmo.

7.33. Não repassar aos funcionários, em hipótese alguma, os custos de qualquer um dos itens de uniformes e materiais.

7.34. Iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da assinatura do contrato, devendo no mesmo prazo, apresentar cópia autenticada da habilitação dos motoristas que prestarão os serviços.

7.34.1. No caso de troca de qualquer veículo ou motorista, a empresa deverá obrigatoriamente atualizar os documentos junto à Fiscalização da Contratante.

7.35. Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou de seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas.

7.36. Prestar esclarecimentos à Contratada, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

### **8.1. Caberá ao MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL:**

8.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por servidores especialmente designados pela Coordenação-Geral de Logística, podendo sustar, recusar quaisquer serviços prestados em desacordo com as condições e exigências especificadas neste termo e em todos os seus Encartes.

8.1.2. Fornecer à empresa, a relação dos servidores credenciados para solicitar e autorizar a saída de veículos.

8.1.3. Emitir as autorizações de prestação de serviços, por meio de requisições numeradas sequencialmente, contendo roteiro, a data, a justificativa do pedido e assinadas pelo servidor credenciado, entregando-a ao motorista do veículo no ato do embarque do usuário.

8.1.4. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados.

8.1.5. Proporcionar todas as condições para que a empresa possa desempenhar seus serviços, dentro das normas contratuais.

8.1.6. Notificar por escrito à empresa, as ocorrências de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

8.1.7. Autorizar o acesso às dependências da Contratada, dos empregados da empresa destinados a prestar os serviços contratados, desde que credenciados e devidamente identificados por crachá.

8.1.8. Efetuar o pagamento à empresa, nos preços e nas condições pactuadas no presente instrumento, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

8.1.9. Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado que não cumpra as normas da Contratante na prestação dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

8.1.10. A fiscalização exercida pelo MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da empresa contratada pela completa e perfeita execução dos serviços.

## **9. DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS DISPONÍVEIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONDUÇÃO DE VEÍCULOS.**

<b>FABRICANTE /VEÍCULO</b>	<b>ESPÉCIE</b>	<b>ANO</b>	<b>COMBUSTIVEL</b>	<b>QTDE</b>
GM/S 10 2.5 D – S	PASSAGEIRO	1997	DIESEL	01
I/MMC PAJERO GLZ 96 CV	PASSAGEIRO	1994	DIESEL	01
VW/KOMBI	PASSAGEIRO	1997	GASOLINA	01
FORD RANGER XL	PASSAGEIRO	2008	DIESEL	02
FIAT/LINEA 1.9	PASSAGEIRO	2009	ALCOOL/GASOLINA	08
GM/CORSA 1.4	PASSAGEIRO	2009	ALCOOL/GASOLINA	02
GM/VECTRA 2.4	PASASGEIRO	2006	ALCOOL/GASOLINA	01
FORD/FUSION	PASSAGEIRO	2012	GASOLINA	01

**Obs.:** Os veículos acima relacionados pertencentes à frota do MI serão dirigidos pelos profissionais do quadro da empresa licitante vencedora.

## 10. DA VIGÊNCIA

O contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada, mediante aditamento, por iguais períodos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses de duração, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, com eficácia após publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

## 11. DA REPACTUAÇÃO

11.1. Será admitida a repactuação dos preços contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data do orçamento a que a proposta se referiu, na forma do art. 37 e seguintes da IN nº 02, SLTI/MP, e do artigo 5º do Decreto nº 2.271 de 07.07.1997, cabendo à Contratada, no escopo de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos do Contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação pelo Contratante.

11.2. A repactuação deverá ser pleiteada pela Contratada, até a data da prorrogação da vigência do Contrato, sob pena de preclusão do seu direito a repactuação, no caso de solicitação intempestiva.

11.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

11.4. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

11.5. Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

11.5.1. Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;

11.5.2. As particularidades do Contrato em vigência;

11.5.3. O novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;

11.5.4. A nova planilha com a variação dos custos apresentada;

11.5.5. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

11.5.6. A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

11.6. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

11.7. O prazo referido no item anterior ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

11.8. A Contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

11.9. As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

11.10. O reenquadramento da empresa, qual seja, lucro real, presumido ou simples nacional, só poderá ocorrer nas renovações contratuais. Se este ocorrer antes, a empresa não poderá solicitar revisão dos preços.



## 12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o “atesto” da Nota Fiscal/Fatura, pelo representante do MI.

12.2. O primeiro faturamento, para fins de ajuste, deverá corresponder aos dias do mês de assinatura do Contrato, e os seguintes deverão ser faturados considerando o mês integral.

12.3. A Nota Fiscal/Fatura que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida, não cabendo atualização financeira sob hipótese alguma.

12.4. A liberação do pagamento ficará condicionada à consulta prévia da documentação exigida por lei, para verificação da situação da CONTRATADA em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

12.5. Os pagamentos dos serviços somente serão efetuados após a comprovação dos documentos, relacionados no item 12.6., devidamente atualizados.

12.6. Para efeitos de conferência e posterior ateste da fatura, a CONTRATADA deverá encaminhar ao Fiscal do Contrato, obrigatoriamente, com a fatura, as seguintes comprovações, quando couber:

12.6.1. Planilha-mensal de faturamento, contendo os seguintes campos: nome completo do empregado, função exercida, dias efetivamente trabalhados, férias, licenças, faltas, coberturas, salário, vale transporte e alimentação, ocorrências, glosas, etc;

12.6.2. Comprovar os recolhimentos do FGTS por meio dos documentos:

12.6.2.1. Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet, específica do Contrato;

12.6.2.2. Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);

12.6.2.3. Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do Arquivo SEFIP (RE);

12.6.2.4. Relação de tomadores.

12.6.2.5. Extratos individualizados da conta do Fundo de Garantia - FGTS

12.6.3. Comprovar os recolhimentos das contribuições ao INSS por meio de:

12.6.3.1. Cópia autenticada da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet, específica do Contrato;

12.6.3.2. Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);

12.6.3.3. Cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;

12.6.3.4. Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);

12.6.3.5. Relação de tomadores;

12.6.3.6. Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS - CND

Observação: Os comprovantes dos recolhimentos das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social) serão os correspondentes ao mês da última Nota Fiscal ou Fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995.

12.6.4. Comprovante de pagamento dos salários;

12.6.5. Comprovante de pagamento do 13º salário;

12.6.6. Comprovante de pagamento do Vale Refeição a todos os funcionários;

12.6.7. Comprovante de pagamento do Vale Transporte a todos os funcionários;

12.6.8. Certidão negativa de Débitos Trabalhistas

12.6.9. CAGED

12.6.10. Extrato bancário da Conta Vinculada ao Contrato Administrativo

12.7. O pagamento da Fatura somente será efetuado se a CONTRATADA comprovar a completa quitação da folha de pagamento, do mês referente à Nota Fiscal, inclusive do valor referente às férias, caso existam, dos empregados disponibilizados ao CONTRATANTE.

12.8. A Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta e no Contrato, não se admitindo Faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

12.9. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação, em virtude de penalidade imposta à CONTRATADA ou inadimplência contratual, inclusive quanto a não apresentação do demonstrativo dos serviços prestados.

12.10. A critério do CONTRATANTE, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras de responsabilidade da Contratada.

12.11. Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto do Contrato.

12.12. O pagamento será creditado em favor da adjudicatária por meio de Ordem Bancária, em qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isto, ficar especificado o nome do banco, agência com a qual opera, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

12.13. Quando do pagamento a ser efetuado pelo Ministério da Integração Nacional, a adjudicatária deverá comprovar sua regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, no tocante à Documentação Obrigatória (receita federal, dívida da União, FGTS e INSS). Tal comprovação será objeto de confirmação “ON LINE”, via terminal SIASG/SICAF, sendo suspenso o pagamento, caso esteja irregular no referido sistema.

12.14. Nos casos eventuais de atrasos de pagamento por culpa do CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data prevista para o recebimento até a data do efetivo pagamento, calculados pro rata tempore mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

**Onde:**

**EM** = Encargos Moratórios.

**VP** = Valor da parcela a ser paga.

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

**I** = índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$\frac{I = (TX)}{365} \quad \frac{I = (6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

**TX** = Percentual da taxa anual = 6%

### **13. DA CONTA VINCULADA**

12.15. Para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, com base na súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho, o CONTRATANTE depositará, mensalmente, em conta vinculada específica, os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos empregados da CONTRATADA envolvidos na execução do Contrato, em consonância com o disposto no art. 19-A, e ANEXO VII da IN SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 03, de 15 de outubro de 2009, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos empregados da CONTRATADA, nos seguintes casos:

12.15.1. Parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13<sup>os</sup> salários, quando devidos.

12.15.2. Parcialmente, pelo valor correspondente as férias e ao 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao Contrato.

12.15.3. Parcialmente, pelo valor correspondente aos 13<sup>os</sup> salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao Contrato.

12.15.4. Ao final da vigência do Contrato, para pagamento das verbas rescisórias.

12.15.5. O saldo restante, com a execução completa do Contrato, após a comprovação, por parte da CONTRATADA, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço Contratado.

12.16. A movimentação da conta vinculada será mediante autorização do CONTRATANTE, exclusivamente para pagamento dessas obrigações.

12.17. O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

12.17.1. 13º salário;

12.17.2. Férias e abono de férias;

12.17.3. Adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa;

12.17.4. Impacto sobre férias e 13º salário.

12.18. A assinatura do Contrato de prestação de serviços entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será precedida dos seguintes atos:

12.18.1. Solicitação do CONTRATANTE, mediante ofício, de abertura de conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação – em nome da CONTRATADA;

12.18.2. Assinatura, pela CONTRATADA, no ato da regularização da conta corrente vinculada, de termo específico da instituição oficial que permita o CONTRATANTE ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do CONTRATANTE.

12.19. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas, mencionados no item 13.3. deste Termo de Referência, depositados em conta vinculada, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente a CONTRATADA.

12.20. O montante de que trata o aviso prévio trabalhado, 23,33% da remuneração mensal, deverá ser integralmente depositados durante a vigência do primeiro ano do Contrato.

12.21. A CONTRATADA poderá solicitar a autorização do CONTRATANTE para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do Contrato.

12.21.1. Para a liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

12.21.2. O CONTRATANTE expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação, encaminhando a referida autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela CONTRATADA.

12.21.3. A autorização de que trata o subitem anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para a transferência bancária para a conta corrente dos empregados favorecidos da CONTRATADA.

12.22. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

12.23. O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à CONTRATADA, no momento do encerramento do Contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

#### **14. DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS**

14.1. A empresa CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Coordenação – Geral de Suporte Logístico - CGSL, que designará um representante para acompanhar a execução dos serviços, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, do art. 6º do Decreto nº 2.271/97 e IN nº 02/2008;

14.2. A assistência da fiscalização do Ministério da Integração Nacional, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da empresa que vier a ser contratada, na prestação dos serviços a serem executados;

14.3. A CGSL poderá exigir a substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA que venha causar embaraço a fiscalização que adote procedimento incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

#### **15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da citada lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas no instrumento contratual e demais cominações legais a CONTRATADA que:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

- c) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.2.1. Advertência por escrito;

15.2.2. Multa de:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d) 0,2% (dois décimos por cento) a 3,2% (três inteiros e dois décimos por cento) por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante no item 15.9.

15.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

15.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

15.3. Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado a aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades supramencionadas.

15.4. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à licitante vencedora, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, em conta única da união, por meio da Guia de Recolhimento da União – GRU, junto a agência do Banco do Brasil S/A, a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pelo CONTRATANTE, ficando a licitante vencedora obrigada a comprovar o recolhimento; ou ainda, podendo ser cobradas judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º, do art. 86, da Lei nº 8.666/93.

15.5. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 dias após a data da notificação e, após este prazo o débito poderá ser cobrado judicialmente;

15.6. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

15.7. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15.8. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilização civil derivada de perdas e danos junto ao CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

15.9. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as Tabelas 1 e 2:

**Tabela 1**

<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
1	0,2% dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% dia sobre o valor mensal do contrato

**Tabela 2**  
**INFRAÇÃO**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>GRAU</b>
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo ou mau apresentado e/ou sem crachá, por empregado e por ocorrência;	01
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
6	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do contratante, por empregado e por dia;	03
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
7	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
8	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
9	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
10	Efetuar ao pagamento de salários, vale-transporte e/ou ticket-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, nas datas avençadas, por ocorrência e por dia;	03
11	Efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionário e por dia;	03
12	Fornecer os uniformes para cada categoria, nas especificações e quantidades estabelecidas, por funcionário e por ocorrência;	02
13	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
14	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação	01

	de obrigações a CONTRATADA;	
15	Comprovar o pagamento do 13º salário dos seus empregados, na forma do Contrato, por dia de atraso.	05
16	Deixar de apresentar Carteira de Trabalho e Previdência Social dos empregados, quando solicitado pelo órgão fiscalizador, por solicitação.	04

## **16. DA GARANTIA**

16.1. Para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total deste Contrato, em qualquer das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93;

16.2. A CONTRATADA apresentará, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis contados da data da entrega da via do Contrato assinado, garantia no valor e nas condições descritas no Edital e neste Contrato;

16.3. Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 8 (oito) dias, contados da data do recebimento da notificação do CONTRATANTE;

16.4. Após o cumprimento fiel e integral de todas as obrigações assumidas neste Contrato, a garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída, a pedido da CONTRATADA;

16.5. Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base na variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas;

16.6. Em caso de atualização do total estimado de despesas deste Contrato, o CONTRATANTE exigirá a complementação do valor da garantia, para que se mantenha o percentual estabelecido;

16.7. Na hipótese de prorrogação deste Contrato o CONTRATANTE exigirá nova garantia escolhida entre as modalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

16.8. O prazo para que o CONTRATANTE cientifique a instituição garantidora do fato justificador da execução da garantia deverá ser igual ou superior a 90 (noventa) dias, contado a partir do término da vigência deste Contrato.

## **17. DOS PREÇOS**

17.1. Para cotação de preços, objeto deste Termo de Referência, deverão ser observados os pisos salariais da categoria profissional, conforme convenção coletiva vigente, no Distrito Federal, local de prestação dos serviços.

17.2. Pela prestação dos serviços de Motorista de Carro Leve, Motorista Executivo e de Supervisor/Encarregado, o Ministério pagará, mensalmente, à empresa o valor obtido em licitação pública, no qual deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, mão-de-obra e respectivos encargos, e todas as demais despesas.

17.3. O valor estimado desta contratação será apresentado pela Divisão de Compras.

17.4. Para os valores cotados, a empresa licitante deverá apresentar planilhas demonstrativas dos custos, conforme previsto na IN/MP nº 02, de 30 de abril de 2008.

## **18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

18.1. As despesas decorrentes do presente Termo de Referência, correrão à conta dos recursos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012, Programa de Trabalho 04.122.0750.2000.0135, Natureza de Despesa 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Fonte de Recursos 0100.

18.2. As despesas dos exercícios subseqüentes correrão à conta da dotação consignada para a atividade, nos respectivos exercícios.

Submetemos à Coordenação-Geral de Suporte Logístico para apreciação e prosseguimento.

**CONFERE COM O ORIGINAL ACOSTADO AO  
PROCESSO**





**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SECRETARIA-EXECUTIVA  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE SUPORTE LOGÍSTICO**

**ANEXO I – DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS  
(IN N.º 02, DE 30/04/08 DO MPOG ALTERADA PELA PORTARIA Nº 07 DE 09 DE MARÇO DE 2011).**

	Nº Processo	
	Licitação Nº	

Dia \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ às \_\_\_:\_\_\_ horas

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
D	Nº de meses de execução contratual	

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)

Nota (1) - Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive adaptar rubricas e suas respectivas provisões e ou estimativas, desde que devidamente justificado.

Nota (2)- As provisões constantes desta planilha poderão não ser necessárias em determinados serviços que não necessitem da dedicação exclusiva dos trabalhadores da CONTRATADA para com a Administração.

**MÃO-DE-OBRA  
MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL**

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

Nota: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

**MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	
B	Adicional de periculosidade	
C	Adicional de insalubridade	
D	Adicional noturno	
E	Hora noturna adicional	
F	Adicional de Hora Extra	
G	Intervalo Intrajornada	
H	Outros (especificar)	
	<b>Total da Remuneração</b>	

**MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENS AIS E DIÁRIOS**

2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)	
C	Assistência médica e familiar	
D	Auxílio creche	
E	Seguro de vida, invalidez e funeral.	
F	Outros (especificar)	
	<b>Total de Benefícios mensais e diários</b>	

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

**MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS**

3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
	<b>Total de Insumos diversos</b>	

Nota: Valores mensais por empregado.

**MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS****Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS:**

4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS		
B	SESI ou SESC		
C	SENAI ou SENAC		
D	INCRA		
E	Salário Educação		
F	FGTS		
G	Seguro acidente do trabalho		

H	SEBRAE		
<b>TOTAL</b>			

Nota (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota (2) - Percentuais incidentes sobre a remuneração.

**Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias**

4.2	13º Salário e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º Salário	
B	Adicional de Férias	
Subtotal		
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	
<b>TOTAL</b>		

**Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade**

4.3	Afastamento Maternidade	Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade	
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	
<b>TOTAL</b>		

**Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão**

4.4	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio indenizado	
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	
D	Aviso prévio trabalhado	
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	
<b>TOTAL</b>		

**Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente**

4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
A	Férias	
B	Ausência por doença	
C	Licença paternidade	
D	Ausências legais	
E	Ausência por Acidente de trabalho	
F	Outros (especificar)	
Subtotal		
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	
<b>TOTAL</b>		

**Quadro - resumo - Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas**

4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	Valor (R\$)
4.1	13º salário + Adicional de férias	
4.2	Encargos previdenciários e FGTS	
4.3	Afastamento maternidade	
4.4	Custo de rescisão	
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	
4.6	Outros (especificar)	
<b>TOTAL</b>		

**MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	13º salário + Adicional de férias		
B	Tributos		
	B1. Tributos Federais (especificar)		
4.4	B2. Tributos Estaduais (especificar)		
4.5	B3. Tributos Municipais (especificar)		
	B4. Outros tributos (especificar)		
C	Lucro		
<b>TOTAL</b>			

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SECRETARIA-EXECUTIVA  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE SUPORTE LOGÍSTICO**

**ANEXO II – DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**PLANILHA RESUMO DE VALORES**

		<b>Tipo de Serviço</b>	<b>Qtde. Postos</b>	<b>Valor Unitário do Posto (R\$)</b>	<b>Valor Total Mensal dos Postos (R\$)</b>	<b>Valor Anual (R\$)</b>
<b>LOTE 1</b>	<b>I</b>	Motorista de Carro Leve	10			
	<b>II</b>	Motorista Executivo	10			
	<b>III</b>	Supervisor/Encarregado	1			
<b>VALOR TOTAL ANUAL</b>						



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SECRETARIA-EXECUTIVA  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE SUPORTE LOGÍSTICO**

**ANEXO III – DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CONTA VINCULADA  
PELO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**

A (o) Sr. (a) Gerente  
Banco do Brasil S.A  
Agência \_\_\_\_\_ (Nome e número da agência na qual a conta deverá ser aberta)  
Cidade (UF)

Senhor (a) Gerente,

Autorizo (amos), em caráter irrevogável e irretratável, que esse BANCO realize os procedimentos abaixo descritos, única e exclusivamente por ordem do Ministério da Integração Nacional, relacionado à Conta Corrente para Depósitos Vinculados a Obrigações, porventura aberta por iniciativa do Ministério da Integração Nacional, nesta dependência e vinculados ao Contrato \_\_\_\_\_(número do Contrato) firmado de acordo com a publicação do Diário Oficial do dia \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_. 201\_\_, página nº \_\_\_\_\_.

- Aplicar em caderneta de poupança os recursos disponíveis;
- Resgatar valores publicados;
- Transferir recursos Conta Corrente para depósitos vinculados a Obrigações para a conta única da União;
- Efetuar qualquer outra movimentação financeira na Conta Corrente para depósitos vinculados a Obrigações; e
- Fornecer informações das movimentações financeiras da Conta Corrente para depósitos vinculados a Obrigações.

Atenciosamente,

(Local e Data)

---

(Nome do Contratado)



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE SUPORTE LOGÍSTICO**

**ANEXO II – AO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2012**

**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS  
(IN N.º 02, DE 30/04/08 DO MPOG ALTERADA PELA PORTARIA Nº 07 DE 09 DE MARÇO DE 2011).**

	Nº Processo	
	Licitação Nº	

Dia \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ às \_\_\_:\_\_\_ horas

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
D	Nº de meses de execução contratual	

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)

Nota (1) - Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive adaptar rubricas e suas respectivas provisões e ou estimativas, desde que devidamente justificado.

Nota (2)- As provisões constantes desta planilha poderão não ser necessárias em determinados serviços que não necessitem da dedicação exclusiva dos trabalhadores da CONTRATADA para com a Administração.

**MÃO-DE-OBRA  
MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL**

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

Nota: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

**MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	
B	Adicional de periculosidade	
C	Adicional de insalubridade	
D	Adicional noturno	
E	Hora noturna adicional	
F	Adicional de Hora Extra	
G	Intervalo Intrajornada	
H	Outros (especificar)	
	<b>Total da Remuneração</b>	

**MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS**

2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)	
C	Assistência médica e familiar	
D	Auxílio creche	
E	Seguro de vida, invalidez e funeral.	
F	Outros (especificar)	
	<b>Total de Benefícios mensais e diários</b>	

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

**MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS**

3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
	<b>Total de Insumos diversos</b>	

Nota: Valores mensais por empregado.

**MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS****Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS:**

4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS		
B	SESI ou SESC		
C	SENAI ou SENAC		
D	INCRA		
E	Salário Educação		
F	FGTS		
G	Seguro acidente do trabalho		



H	SEBRAE		
<b>TOTAL</b>			

Nota (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota (2) - Percentuais incidentes sobre a remuneração.

#### **Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias**

4.2	13º Salário e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º Salário	
B	Adicional de Férias	
Subtotal		
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	
<b>TOTAL</b>		

#### **Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade**

4.3	Afastamento Maternidade	Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade	
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	
<b>TOTAL</b>		

#### **Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão**

4.4	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio indenizado	
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	
D	Aviso prévio trabalhado	
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	
<b>TOTAL</b>		

#### **Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente**

4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
A	Férias	
B	Ausência por doença	
C	Licença paternidade	
D	Ausências legais	
E	Ausência por Acidente de trabalho	
F	Outros (especificar)	
Subtotal		
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	
<b>TOTAL</b>		

**Quadro - resumo - Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas**

4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	Valor (R\$)
4.1	13º salário + Adicional de férias	
4.2	Encargos previdenciários e FGTS	
4.3	Afastamento maternidade	
4.4	Custo de rescisão	
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	
4.6	Outros (especificar)	
<b>TOTAL</b>		

**MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	13º salário + Adicional de férias		
B	Tributos		
	B1. Tributos Federais (especificar)		
4.4	B2. Tributos Estaduais (especificar)		
4.5	B3. Tributos Municipais (especificar)		
	B4. Outros tributos (especificar)		
C	Lucro		
<b>TOTAL</b>			

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE SUPORTE LOGÍSTICO**

**ANEXO III - AO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2012**

**MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL**

(em papel timbrado da empresa)

**Ao Ministério da Integração Nacional  
Processo n.º 59000.000571/2012-39**

Prezados Senhores,

Apresentamos a V.Sas. nossa Proposta comercial para a Prestação de Serviços continuados de vigilância armada e desarmada, a serem executados de forma contínua no âmbito das dependências do Ministério da Integração nacional, situada no SGAN 906, módulo “F”, bloco “A”, asa Norte, Brasília/DF.

**PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS**

Tipo de Serviço		Qtde. Postos	Valor Unitário do Posto (R\$)	Valor Total Mensal dos Postos (R\$)	Valor Anual (R\$)
<b>LOTE I</b>	<b>I</b>	Motorista de Carro Leve	10		
	<b>II</b>	Motorista Executivo	10		
	<b>III</b>	Supervisor/ Encarregado	1		
<b>VALOR TOTAL ANUAL</b>					

- Descrição detalhada do item, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência.
- Preço unitário e total da proposta em moeda corrente nacional, expressos em algarismos e por extenso.
- Declaração expressa de que nos preços propostos estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive seguro, tributos, mão-de-obra e outras despesas que incidam ou venham a incidir na prestação do serviço no Ministério da Integração Nacional, em Brasília-DF .
- Prazo de validade da Proposta de 60 (sessenta) dias.
- Razão social, endereço completo, telefone/fax, da empresa proponente, CNPJ, nome do banco, agência e n° da conta bancária onde deseja receber os seus créditos.
- Declaração expressa de estar de pleno acordo com todas as condições e obrigações constantes do edital e seus anexos.

**Local e data**

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do representante legal**

RG do representante legal

CPF do representante legal



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SECRETARIA-EXECUTIVA  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA**

**PREGÃO Nº 39/2012**

**ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \*\*/\*\*\*\*-MI DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DO  
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, E A  
EMPRESA [contratado], NA FORMA ABAIXO:**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco E, em Brasília - DF, inscrito no CNPJ sob o nº 03.353.358/0001-96, neste ato representado por seu Diretor do Departamento de Gestão Interna, **PAULO SÉRGIO BOMFIM**, portador da cédula de identidade nº 834.809 SSP-DF e inscrito no CPF sob o nº 352.061.101-59, nomeado pela Portaria nº 160 de 12 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia 12 de janeiro de 2011, com competência para assinar Contratos, nos termos do artigo 8º, inciso III, da Portaria nº 447, de 05 de julho de 2011, Publicada no Diário Oficial da União de 06 de julho de 2011, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **[contratado]**, com sede em [endereço do contratado], inscrita no CNPJ sob o nº \*\*.\*\*\*.\*\*\*/\*-\*\*-\*\*, neste ato representada por **[representante legal]**, portador da cédula de identidade nº [RG do representante legal] e inscrito no CPF sob o nº [CPF do representante legal], doravante denominado **CONTRATADO**, referente ao Pregão Eletrônico nº \*\*/\*\*\*\*, sujeitando-se as partes às disposições do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, IN nº 2/MP de 30 de abril de 2008, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e modificações posteriores, subsidiariamente à Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações, à IN/MARE/Nº 05/95, reeditada em 19 de abril de 1996, ao Decreto nº 6.403, de 17 de março de 2008, e à IN nº 03/MP, de 15/05/2008, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO**

**Subcláusula Primeira** - Este contrato guarda conformidade com o Edital de Pregão Eletrônico nº \*\*/\*\*\*\*, seus anexos, o disposto no Processo nº 59000.000571/2012-39, a proposta do CONTRATADO e sua respectiva documentação.

**Subcláusula Segunda** - Em caso de divergência entre os documentos mencionados nos itens anteriores e os termos deste Contrato, prevalecerão os termos deste último.

**CÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Prestação de serviços técnicos profissionais, envolvendo as atividades de Condução de Veículos, para o atendimento das necessidades do Ministério da Integração Nacional, em Brasília – DF.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Conforme o disposto no item 5 do Termo de Referência.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**Subcláusula Primeira** - Os serviços serão prestados ao Ministério da Integração Nacional, em Brasília-DF, em cidades próximas, e, eventualmente, nas Regiões do Entorno.

**Subcláusula Segunda** - Os itinerários a serem cumpridos pelo motorista serão aqueles definidos pelo Ministério da Integração Nacional.

**Subcláusula Terceira** - Os serviços serão demandados conforme as necessidades do Ministério da Integração Nacional.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**Subcláusula Primeira** - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços, objeto do presente Termo, utilizando empregados treinados, de bom nível educacional, devidamente habilitados e qualificados a prestarem serviços de transporte de passageiros e/ou materiais.

**Subcláusula Segunda** - Responsabilizar-se pela integridade de seus empregados na execução dos serviços, devendo manter durante a vigência do contrato seguro pessoal de seus empregados.

**Subcláusula Terceira** - Apresentar, na data da assinatura do contrato, a relação dos funcionários designados para a prestação dos serviços, com anuência da CONTRATANTE, mencionando os respectivos endereços residenciais, comunicando qualquer alteração advinda de substituições, exclusões ou inclusões.

**Subcláusula Quarta** - Apresentar através de cópia autenticada da CNH a comprovação de que seus motoristas possuem habilitação conforme o disposto no subitem 5.1 do Termo de Referência

**Subcláusula Quinta** - Analisar o nada consta dos setores de distribuição dos foros criminais dos estados que tenham residido nos últimos cinco anos, da Justiça Federal e Estadual, para todos os ocupantes dos postos de serviço.

**Subcláusula Sexta** - Responsabilizar-se pelo pagamento das multas de trânsito decorrentes de infrações praticadas por seus motoristas durante a execução dos serviços contratados, devendo apresentar os comprovantes de pagamento das mesmas em até 5 (cinco) dias úteis após a data do seu vencimento.

**Subcláusula Sétima** - Efetuar imediatamente a reposição do pessoal, por eventual ausência, não sendo permitida prorrogação da jornada de trabalho para um mesmo empregado.

**Subcláusula Oitava** - Utilizar todo o pessoal necessário, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, folga semanal, licença, falta ao serviço, demissão, etc.

**Subcláusula Nona** - Registrar e controlar diariamente a frequência e pontualidade dos seus empregados, bem como as ocorrências nos locais de serviço.

**Subcláusula Décima** - Substituir qualquer motorista que seja inconveniente à ordem ou às suas normas disciplinares, ou no caso de falta, impedimento legal ou férias, de maneira que não prejudique o andamento e a boa execução dos serviços, com a prévia anuência da CONTRATANTE.

**Subcláusula Décima Primeira** - Fornecer aos seus empregados vale-alimentação, vale-transporte, e qualquer outro benefício que seja indispensável ao desempenho das suas funções, de acordo com o previsto na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria.

**Subcláusula Décima Segunda** - Manter seus empregados sob vínculo empregatício exclusivo, responsabilizando-se por todos os ônus, encargos e obrigações previstas na legislação social, fiscal e trabalhista em vigor, os quais devem estar sempre em dia, inclusive salários de pessoal, alimentação e transporte, bem como por todos os benefícios previstos em leis para o exercício da atividade, objeto do contrato.

**Subcláusula Décima Terceira** - Responsabilizar-se pelo pagamento das verbas rescisórias decorrentes das rescisões de contrato de trabalho da mão-de-obra aplicada durante a vigência dos serviços, objeto deste Termo de Referência.

**Subcláusula Décima Quarta** - Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, apresentando mensalmente à CONTRATANTE, a comprovação do recolhimento do FGTS e INSS, referente à força de trabalho alocada nas atividades objeto desta contratação, caso contrário, não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas à Coordenação-Geral de Suporte Logístico.

**Subcláusula Décima Quinta** - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seu supervisor/encarregado.

**Subcláusula Décima Sexta** - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os empregados quando em serviço, conforme determinam as Leis Trabalhistas e Previdenciárias.

**Subcláusula Décima Sétima** - Adotar providências necessárias ao socorro de vítimas em caso de acidente e informar imediatamente à CONTRATANTE.

**Subcláusula Décima Oitava** - Exercer rígido controle com relação à validade da Carteira Nacional de Habilitação de cada motorista, verificando se a categoria é compatível com os serviços prestados.

**Subcláusula Décima Nona** - Manter os seus empregados identificados através de crachá, constando de fotografia recente.

**Subcláusula Vigésima** - Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes, informando, imediatamente, as ocorrências à CONTRATANTE.

**Subcláusula Vigésima Primeira** - Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos pessoais e materiais que, comprovadamente vierem a ocorrer em prejuízo do patrimônio da CONTRATANTE e/ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, durante a prestação dos serviços.

**Subcláusula Vigésima Segunda** - Orientar seus empregados quanto ao sigilo profissional que deverá ser mantido em relação às informações que venham a ter acesso.

**Subcláusula Vigésima Terceira** - Instruir os empregados no sentido de não participarem, no âmbito da sede da CONTRATANTE, de grupos de manifestações ou reivindicações, e de evitarem a prática de boatos ou comentários desrespeitosos relativos a outras pessoas.

**Subcláusula Vigésima Quarta** - Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública Federal, e sempre que exigido, apresentar comprovação de regularidade fiscal.

**Subcláusula Vigésima Quinta** - Observar, diariamente a quilometragem dos veículos, quando da saída e retorno à garagem da CONTRATANTE.

**Subcláusula Vigésima Sexta** - Manter na execução dos serviços, o quantitativo de profissionais exigido pela CONTRATANTE, observada a jornada de trabalho para cada categoria, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento do contrato.

**Subcláusula Vigésima Sétima** - Não permitir que seus empregados executem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiverem prestando o serviço.

**Subcláusula Vigésima Oitava** - Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências da CONTRATANTE, e vice-versa, por meios próprios, em caso de paralisação dos transportes coletivos.

**Subcláusula Vigésima Nona** – Fornecer, de 6 (seis) em 6 (seis) meses, aos prestadores de serviço, uniformes conforme a descrição a seguir, submetendo previamente à aprovação da CONTRATANTE, sendo os primeiros

entregues quando do início do contrato, resguardado o direito de exigir, a qualquer momento, a substituição daqueles que não atendam às condições mínimas de apresentação.

<b>TIPO DE UNIFORME</b>	<b>QUANTIDADE SEMESTRAL</b>
Terno – tecido microfibra na cor preta ou azul marinho	02
Camisa Social – 60% poliéster e 40% algodão	03
Meia Social (cor preta) – pares	03
Sapato Social de couro (preto) – de boa qualidade e sob medida	01
Gravata (preta) – tecido de qualidade	02
Cinto (preto) – de couro e fivela prateada	01

**Subcláusula Trigésima** - As peças dos uniformes deverão ser confeccionadas em tecido de boa qualidade, durável e que não desbote nem amasse facilmente.

**Subcláusula Trigésima Primeira** - Substituir os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes, independente do prazo mínimo estabelecido, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE ou para os funcionários.

**Subcláusula Trigésima Segunda** - O uniforme deverá ser entregue aos empregados mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser fornecida à CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da entrega.

**Subcláusula Trigésima Terceira** - Fornecer 1 (um) aparelho telefônico móvel (celular), de sua propriedade, para cada funcionário, sem qualquer ônus para os motoristas, supervisor/encarregado ou para a CONTRATANTE, informando seus respectivos números à unidade administrativa definida no Termo de Referência.

**Subcláusula Trigésima Quarta** - Os aparelhos telefônicos móveis (celulares) deverão possuir sistema de comunicação VIVO DIRETO para a comunicação em tempo real com a CONTRATANTE. Com vistas à economicidade, o CONTRATADO poderá optar pelos pacotes de tarifação mais baratos, oferecidos pela operadora VIVO, desde que a função VIVO DIRETO esteja incluída no mesmo.

**Subcláusula Trigésima Quinta** - Os equipamentos e os custos das ligações realizadas pelos usuários serão custeados pelo CONTRATADO, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE.

**Subcláusula Trigésima Sexta** - Não repassar aos funcionários, em hipótese alguma, os custos de qualquer um dos itens de uniformes e materiais.

**Subcláusula Trigésima Sétima** - Iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da assinatura do contrato, devendo no mesmo prazo, apresentar cópia autenticada da habilitação dos motoristas que prestarão os serviços.

**Subcláusula Trigésima Oitava** - Atualizar os documentos junto à fiscalização da CONTRATANTE, no caso de troca de qualquer veículo ou motorista

**Subcláusula Trigésima Nona** - Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou de seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas.

**Subcláusula Quadragésima** - Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**Subcláusula Primeira** - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por servidores especialmente designados, podendo sustar, recusar quaisquer serviços prestados em desacordo com as condições e exigências especificadas neste termo e em todos os seus encartes.

**Subcláusula Segunda** - Fornecer à empresa, a relação dos servidores credenciados para solicitar e autorizar a saída de veículos.

**Subcláusula Terceira** - Emitir as autorizações de prestação de serviços, por meio de requisições numeradas sequencialmente, contendo roteiro, a data, a justificativa do pedido e assinadas pelo servidor credenciado, entregando-a ao motorista do veículo no ato do embarque do usuário.

**Subcláusula Quarta** - Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados.

**Subcláusula Quinta** - Proporcionar todas as condições para que a empresa possa desempenhar seus serviços, dentro das normas contratuais.

**Subcláusula Sexta** - Notificar por escrito à empresa, as ocorrências de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

**Subcláusula Sétima** - Autorizar o acesso às dependências do CONTRATADO, dos empregados da empresa destinados a prestar os serviços contratados, desde que credenciados e devidamente identificados por crachá.

**Subcláusula Oitava** - Efetuar o pagamento à empresa, nos preços e nas condições pactuadas no presente instrumento, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

**Subcláusula Nona** - Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado que não cumpra suas normas na prestação dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**Subcláusula Primeira** - O CONTRATADO ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela CONTRATANTE, que designará um representante para acompanhar a execução dos serviços, na forma disposta nos artigos. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, do artigo 6º do Decreto nº 2.271/97 e na IN nº 02/2008;

**Subcláusula Segunda** - A assistência da fiscalização da CONTRATANTE, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA, na prestação dos serviços a serem executados;

**Subcláusula Terceira** - A CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer funcionário do CONTRATADO que venha causar embaraço a fiscalização que adote procedimento incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

**Subcláusula Quarta** - A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do CONTRATADO pela completa e perfeita execução dos serviços.



## **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**Subcláusula Primeira** - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, o CONTRATADO ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF e no cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da citada lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas no instrumento contratual e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal.

**Subcláusula Segunda** - Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.9.1. Advertência por escrito;

15.9.2. Multa de:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d) 0,2% (dois décimos por cento) a 3,2% (três inteiros e dois décimos por cento) por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante no item 15.9.

15.9.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

15.9.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**Subcláusula Terceira** - Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado a aceito pela CONTRATANTE, o CONTRATADO ficará isenta das penalidades supramencionadas.

**Subcláusula Quarta** - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à licitante vencedora, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, em conta única da união, por meio da Guia de Recolhimento da União – GRU, junto a agência do Banco do Brasil S/A, a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pela CONTRATANTE, ficando a licitante vencedora obrigada a comprovar o recolhimento; ou ainda, podendo ser cobradas judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º, do art. 86, da Lei nº 8.666/93.

**Subcláusula Quinta** - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 dias após a data da notificação e, após este prazo o débito poderá ser cobrado judicialmente;

**Subcláusula Sexta** - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**Subcláusula Sétima** - As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da CONTRATANTE, e impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao CONTRATADO juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**Subcláusula Oitava** - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá o CONTRATADO de ser acionada judicialmente pela responsabilização civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

**Subcláusula Nona** - Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as Tabelas 1 e 2:

**Tabela 1**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% dia sobre o valor mensal do contrato

**Tabela 2**

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo ou mau apresentado e/ou sem crachá, por empregado e por ocorrência;	01

5	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
6	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do contratante, por empregado e por dia;	03
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
7	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
8	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
9	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
10	Efetuar ao pagamento de salários, vale-transporte e/ou ticket-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, nas datas avençadas, por ocorrência e por dia;	03
11	Efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionário e por dia;	03
12	Fornecer os uniformes para cada categoria, nas especificações e quantidades estabelecidas, por funcionário e por ocorrência;	02
13	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
14	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações a CONTRATADA;	01
15	Comprovar o pagamento do 13º salário dos seus empregados, na forma do Contrato, por dia de atraso.	05
16	Deixar de apresentar Carteira de Trabalho e Previdência Social dos empregados, quando solicitado pelo órgão fiscalizador, por solicitação.	04

## **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA**

**Subcláusula Primeira** - Para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, o CONTRATADO prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato, em qualquer das modalidades previstas no artigo 56 da Lei nº 8.666/93;

**Subcláusula Segunda** - O CONTRATADO apresentará, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis contados da data da entrega da via do contrato assinado, garantia no valor e nas condições descritas no Edital e neste instrumento;

**Subcláusula Terceira** - Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, o CONTRATADO deverá

proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 8 (oito) dias, contados da data do recebimento da notificação da CONTRATANTE;

**Subcláusula Quarta** - Após o cumprimento fiel e integral de todas as obrigações assumidas neste contrato, a garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída, a pedido do CONTRATADO;

**Subcláusula Quinta** - Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base na variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas;

**Subcláusula Sexta** - Em caso de atualização do total estimado de despesas deste Contrato, a CONTRATANTE exigirá a complementação do valor da garantia, para que se mantenha o percentual estabelecido;

**Subcláusula Sétima** - Na hipótese de prorrogação deste Contrato a CONTRATANTE exigirá nova garantia escolhida entre as modalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

**Subcláusula Oitava** - O prazo para que a CONTRATANTE cientifique a instituição garantidora do fato justificador da execução da garantia deverá ser igual ou superior a 90 (noventa) dias, contado a partir do término da vigência deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTA VINCULADA**

**Subcláusula Primeira** - Para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, com base na súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho, a CONTRATANTE depositará, mensalmente, em conta vinculada específica, os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos empregados do CONTRATADO envolvidos na execução do Contrato, em consonância com o disposto no art. 19-A, e ANEXO VII da IN SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 03, de 15 de outubro de 2009, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos empregados deste, nos seguintes casos:

- 12.23.1. Parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13<sup>os</sup> salários, quando devidos.
- 12.23.2. Parcialmente, pelo valor correspondente as férias e ao 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao Contrato.
- 12.23.3. Parcialmente, pelo valor correspondente aos 13<sup>os</sup> salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao Contrato.
- 12.23.4. Ao final da vigência do Contrato, para pagamento das verbas rescisórias.
- 12.23.5. O saldo restante, com a execução completa do Contrato, após a comprovação, por parte da CONTRATADA, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço Contratado.

**Subcláusula Segunda** - A movimentação da conta vinculada será mediante autorização da CONTRATANTE, exclusivamente para pagamento dessas obrigações.

**Subcláusula Terceira** - O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

- I. 13º salário;
- II. Férias e abono de férias;
- III. Adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa;
- IV. Impacto sobre férias e 13º salário.

**Subcláusula Quarta** - A assinatura do contrato de prestação de serviços entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO será precedida dos seguintes atos:

- I. Solicitação da CONTRATANTE, mediante ofício, de abertura de conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação – em nome do CONTRATADO;
- II. Assinatura, pelo CONTRATADO, no ato da regularização da conta corrente vinculada, de termo específico da instituição oficial que permita a CONTRATANTE ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização deste.

**Subcláusula Quinta** - Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas, mencionados no subitem 13.3 do Termo de Referência, depositados em conta vinculada, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente ao CONTRATADO.

**Subcláusula Sexta** - O montante de que trata o aviso prévio trabalhado, 23,33% da remuneração mensal, deverá ser integralmente depositados durante a vigência do primeiro ano do contrato.

**Subcláusula Sétima** - O CONTRATADO poderá solicitar a autorização da CONTRATANTE para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato.

**Subcláusula Oitava** - Para a liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do Contrato, o CONTRATADO deverá apresentar à CONTRATANTE os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

**Subcláusula Nona** - A CONTRATANTE expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação, encaminhando a referida autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pelo CONTRATADO.

**Subcláusula Décima** - A autorização de que trata a subcláusula anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para a transferência bancária para a conta corrente dos empregados favorecidos do CONTRATADO.

**Subcláusula Décima Primeira** - O CONTRATADO deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

**Subcláusula Décima Primeira** - O saldo remanescente da conta vinculada será liberado ao CONTRATADO, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante aditamento, por iguais períodos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses de duração de acordo com os termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO**

O valor total deste contrato por exercício corresponde ao montante de R\$ [valor total] ([valor total por extenso]), resultante dos valores constantes na Planilha de Custos e Formação de Preços – Anexo I do Termo de Referência.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

**Subcláusula Primeira** - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o “atesto” da Nota Fiscal/Fatura, pelo representante da CONTRATANTE.

**Subcláusula Segunda** - O primeiro faturamento, para fins de ajuste, deverá corresponder aos dias do mês de assinatura do contrato, e os seguintes deverão ser faturados considerando o mês integral.

**Subcláusula Terceira** - A Nota Fiscal/Fatura que contiver erro será devolvida ao CONTRATADO para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida, não cabendo atualização financeira sob hipótese alguma.

**Subcláusula Quarta** - A liberação do pagamento ficará condicionada à consulta prévia da documentação exigida por lei, para verificação da situação do CONTRATADO em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

**Subcláusula Quinta** - Os pagamentos dos serviços somente serão efetuados após a comprovação dos documentos, relacionados na subcláusula seguinte, devidamente atualizados.

**Subcláusula Quinta** - Para efeitos de conferência e posterior ateste da fatura, o CONTRATADO deverá encaminhar ao Fiscal do Contrato, obrigatoriamente, com a fatura, as seguintes comprovações, quando couber:

- I. Planilha-mensal de faturamento, contendo os seguintes campos: nome completo do empregado, função exercida, dias efetivamente trabalhados, férias, licenças, faltas, coberturas, salário, vale transporte e alimentação, ocorrências, glosas, etc;
- II. Comprovar os recolhimentos do FGTS por meio dos documentos:
  - a) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet, específica do Contrato;
  - b) Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
  - c) Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do Arquivo SEFIP (RE);
  - d) Relação de tomadores.
  - e) Extratos individualizados da conta do Fundo de Garantia - FGTS
- III. Comprovar os recolhimentos das contribuições ao INSS por meio de:
  - a) Cópia autenticada da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet, específica do Contrato;
  - b) Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
  - c) Cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;
  - d) Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);
  - e) Relação de tomadores;
  - f) Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS - CND

**Observação:** Os comprovantes dos recolhimentos das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social) serão os correspondentes ao mês da última Nota Fiscal ou Fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995.

- IV. Comprovante de pagamento dos salários;

- V. Comprovante de pagamento do 13º salário;
- VI. Comprovante de pagamento do Vale Refeição a todos os funcionários;
- VII. Comprovante de pagamento do Vale Transporte a todos os funcionários;
- VIII. Certidão negativa de Débitos Trabalhistas;
- IX. CAGED;
- X. Extrato bancário da Conta Vinculada ao Contrato Administrativo.

**Subcláusula Sexta** - O pagamento da fatura somente será efetuado se o CONTRATADO comprovar a completa quitação da folha de pagamento, do mês referente à Nota Fiscal, inclusive do valor referente às férias, caso existam, dos empregados disponibilizados à CONTRATANTE.

**Subcláusula Sétima** - A fatura deverá ser emitida pelo CONTRATADO, obrigatoriamente com o seu número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta e no Contrato, não se admitindo Faturas emitidas com números diversos, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

**Subcláusula Oitava** - Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação, em virtude de penalidade imposta a ele ou inadimplência contratual, inclusive quanto a não apresentação do demonstrativo dos serviços prestados.

**Subcláusula Oitava** - A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras de responsabilidade da Contratada.

**Subcláusula Nona** - Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto do contrato.

**Subcláusula Nona** - O pagamento será creditado em favor da adjudicatária por meio de Ordem Bancária, em qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isto, ficar especificado o nome do banco, agência com a qual opera, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

**Subcláusula Décima** - Quando do pagamento a ser efetuado pelo Ministério da Integração Nacional, a adjudicatária deverá comprovar sua regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, no tocante à Documentação Obrigatória (receita federal, dívida da União, FGTS e INSS). Tal comprovação será objeto de confirmação “ON LINE”, via terminal SIASG/SICAF, sendo suspenso o pagamento, caso esteja irregular no referido sistema.

**Subcláusula Décima Primeira** - Nos casos eventuais de atrasos de pagamento por culpa da CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data prevista para o recebimento até a data do efetivo pagamento, calculados pro rata tempore mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

**Onde:**

**EM** = Encargos Moratórios.

**VP** = Valor da parcela a ser paga.

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

**I** = índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} = \frac{6}{100} \quad I = 0,0001644$$

**TX** = Percentual da taxa anual = 6%

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

**Subcláusula Primeira** - O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, conforme dispõe o §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

**Subcláusula Segunda** - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebradas entre as partes contratantes, conforme dispõe o §2º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO

**Subcláusula Primeira** - Será admitida a repactuação dos preços contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data do orçamento a que a proposta se referiu, na forma do art. 37 e seguintes da IN nº 02, SLTI/MP, e do artigo 5º do Decreto nº 2.271 de 07.07.1997, cabendo ao CONTRATADO, no escopo de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos do contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação pela CONTRATANTE.

**Subcláusula Segunda** - A repactuação deverá ser pleiteada pelo CONTRATADO, até a data da prorrogação da vigência do contrato, sob pena de preclusão do seu direito a repactuação, no caso de solicitação intempestiva.

**Subcláusula Terceira** - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

**Subcláusula Quarta** - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

**Subcláusula Quinta** - Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

- I. Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
- II. As particularidades do contrato em vigência;
- III. O novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
- IV. A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- V. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- VI. A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

**Subcláusula Sexta** - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

**Subcláusula Sétima** - O prazo referido no item anterior ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

**Subcláusula Oitava** - A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

**Subcláusula Nona** - As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.



**Subcláusula Décima** - O reenquadramento da empresa, qual seja, lucro real, presumido ou simples nacional, só poderá ocorrer nas renovações contratuais. Se este ocorrer antes, a empresa não poderá solicitar revisão dos preços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FATURAMENTO**

O objeto desta contratação será faturado para a Coordenação de Serviços Gerais do Ministério da Integração Nacional.

**Subcláusula Única** – O nº do CNPJ constante no documento de cobrança deverá ser o mesmo constante na Nota de Empenho, sendo que nesta constará o número do participante da licitação e informado na proposta comercial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária Anual de 2012 (LOA 2012) a cargo da CONTRATANTE, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho: \*\*.\*\*\*.\*\*\*\*.\*\*\*\*.\*\*\*\* – Administração de Unidade Nacional; Natureza da Despesa: 33.90.00; Fonte de Recursos: \*\*\*\*. Nota de Empenho nº \*\*\*\*NE\*\*\*\*\*.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

**Subcláusula Única** - O CONTRATADO reconhece por este Instrumento que é a única e exclusiva responsável pelos danos ou prejuízos que vier a causar a CONTRATANTE, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros em decorrência da execução do objeto deste Contrato, assim como de danos decorrentes do comportamento de seus empregados em serviço, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, eventuais ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam originar.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste Instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, nos termos do disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666/93, em sua redação atual.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS COMUNICAÇÕES**

Eventuais correspondências expedidas pelas partes contratantes deverão mencionar o número deste Contrato e o assunto específico da correspondência.

**Subcláusula Primeira** – As comunicações feitas à CONTRATANTE deverão ser endereçadas a Coordenação de Serviços Gerais, aos cuidados do gestor deste contrato, no seguinte endereço:

SGAN 906, módulo F, bloco A, sala 22

70790-060

Brasília - DF

**Subcláusula Segunda** – As comunicações feitas ao CONTRATADO deverão encaminhadas ao seguinte endereço:

[endereço do contratado]

[cep]

[cidade] - [UF]

**Subcláusula Terceira** – Eventuais mudanças de endereço ou telefone devem ser informadas por escrito ao gestor deste contrato

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes, com as testemunhas abaixo identificadas.

Brasília, \*\* de \*\*\*\* de 2012.

**Pela CONTRATANTE:**

**PAULO SÉRGIO BOMFIM**

Diretor do Departamento de Gestão Interna do Ministério da Integração Nacional

**Pelo CONTRATADO:**

\*\*\*\*\*

\*\*\*\*

**TESTEMUNHAS:**

---

Nome:

CPF/MF:

---

Nome:

CPF/MF: